



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Relatório da Consulta Pública nº 003/2023

Relatório elaborado por:

Maria Socorro Balby

Vitória Rabelo Lima

Junho/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Sumário

1. Introdução.....
 2. Dados Estatísticos sobre as Contribuições Recebidas.....
 3. Análise das contribuições recebidas.....
 4. Conclusão.....
- Anexo + Avaliação das Contribuições

www.arsepam.am.gov.br

   @arsepamamazonas
gabinete@arsepam.am.gov.br

 92 98408-1799 [ouvidoria]

 Edifício Com. Corporate Trade Center, 11º andar,
av. Álvaro Maia, 2357 - Adrianópolis
Manaus - AM. CEP: 69057-035



ARSEPAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
e Contratados do Estado do Amazonas

1. Introdução

Em 02/05/2023, se deu início a Consulta Pública nº 003/2023 – ARSEPAM, que trata da Nota Técnica nº 002/2023 – DECT/DTEC/ARSEPAM, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD .

A Consulta Pública ficou aberta para contribuições por 15 dias, tendo sido encerrada em 22/05/2023. Com a finalidade de subsidiar uma proposta tarifária e permitir amplo conhecimento da sociedade das motivações da proposta, foram disponibilizados os seguintes documentos:

- Aviso de Consulta Pública Nº 003/2023 (DOE);
- Regulamento de Consulta Pública Nº 003/2023;
- Nota Técnica nº 002/2023 DECT/DTEC/ARSEPAM;
- Formulário para envio das contribuições para Consulta Pública nº 003/2023;
- Lei Estadual nº 5.420/2021 (Lei do Gás);
- Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM.

Ao longo da Consulta Pública, foram recebidas 18 contribuições por meio do formulário disponibilizado no site da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM. Todas as contribuições foram avaliadas, e o texto da proposta, modificado quando cabível, conforme examinado nas seções e Anexo I deste relatório. Os resultados e dados estatísticos são apresentados a seguir, considerando as contribuições via sistema de sugestões.

2. Dados Estatísticos sobre as Contribuições Recebidas

Sete tipos de contribuintes apresentaram sugestões ao longo da consulta pública, conforme detalha o gráfico abaixo:



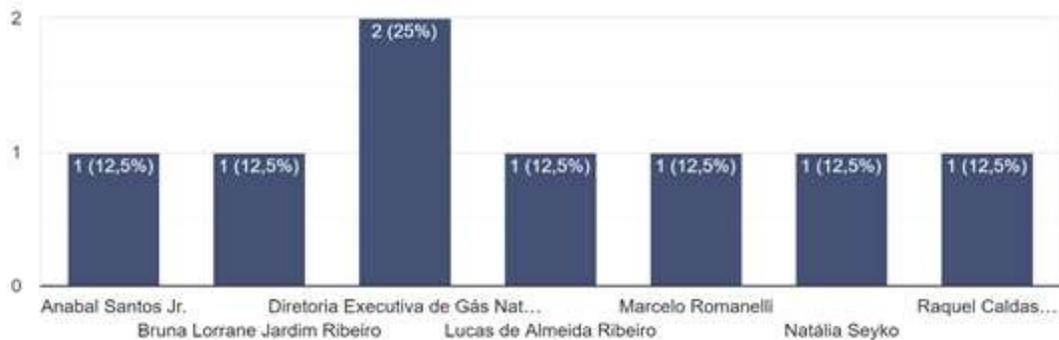
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Figura 1: Grupo de Contribuintes

Nome Completo

8 respostas

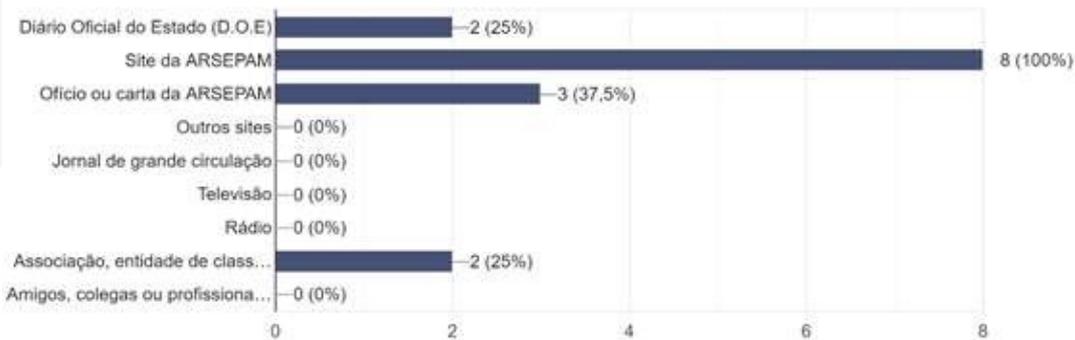


Fonte: Consulta Pública n°003/2023

Figura 2: Conhecimento da Consulta Pública n°003/2023

Como você obteve conhecimento desta Consulta Pública? (Pode marcar mais de uma resposta)

8 respostas



Fonte: Consulta Pública n°003/2023

Como se ver na figura 1, o maior número de contribuições foi da Diretoria Executiva de Gás Natural – IBP, seguido de Marcelo Romanelli, representando a Refinaria de Manaus S.A.

Todos os contribuintes tiveram conhecimento da Consulta Pública nº 003/2023, pelo site eletrônico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM.

A maior parte das contribuições (100%), conforme observado na figura 2, os contribuintes obtiveram o conhecimento da Consulta Pública nº 003/2023, por meio do site da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas- ARSEPAM.

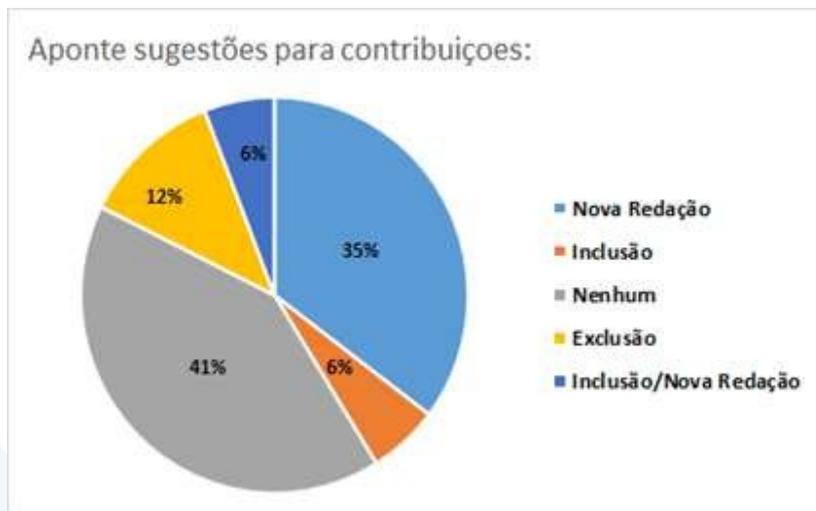
O primeiro caso o contribuinte sugere uma Nova Redação e questiona o volume utilizado no Nota Técnica nº 002/2023 –DECT/DTEC/ARSEPAM, e justifica que seria adequado fazer uso de informações mais recentes da data de referência qual seja o ano de 2021.

Contudo, cabe esclarecer que o consumo utilizado se deu no levantamento feito por esta Agência Reguladora tendo como base o ano de 2021. À época da realização dos estudos os dados publicados e disponíveis eram do referido ano.

O segundo caso faz alusão da Análise da TUSD, ainda que a finalidade seja única e exclusiva (conforme aviso de consulta pública), seja a discussão da Nota Técnica em questão, entende-se ser relevante expor a diferença entre as Tarifa de Operação e Manutenção – TOM.

Cabe esclarecer que esta ARSEPAM em observância ao disposto na Lei Estadual nº 5.420/2021, disponibilizou consultas específicas para as tarifas do Mercado Livre.

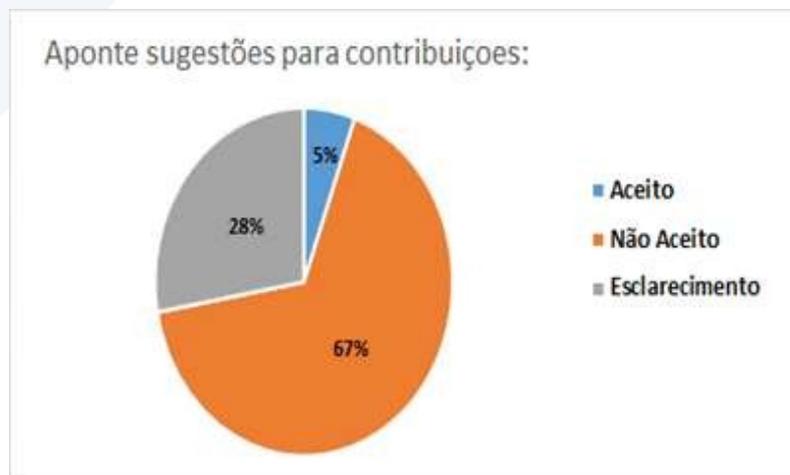
Figura 3: Nova Redação/Inclusão/Exclusão/Nenhum/Inclusão/Nova Redação



Fonte: DECT/ARSEPAM - Elaboração: DECT/ARSEPAM

3. Análise das contribuições recebidas

Na presente análise as contribuições recebidas foram divididas em 3 grupos:



Fonte: DECT/ARSEPAM Elaboração: DECT/ARSEPAM

- Aceitas: contribuições que foram consideradas quanto a forma do conteúdo
- Não aceitas: contribuições cuja forma e conteúdo não foram aceitas, conforme entendimento sobre a adequação da proposta.
- Esclarecimento: contribuições que não adotaram o padrão estabelecido no preenchimento do formulário e que não fica claro a manifestação do contribuinte em nenhum dos quesitos, sendo eles: Nova Redação/Inclusão/Exclusão/Nenhum/Inclusão/Nova Redação.

4. Conclusão

A proposta submetida à Consulta Pública nº 003/2023 faz parte do processo para apresentar a metodologia de cálculo para definição da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado - TUSD, conforme determina a Lei nº 5.420, de 17 de março de 2021 e a Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM, de 02 de junho de 2022, para fins de homologação desta Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM.

O objetivo visa alcançar uma tarifa módica que garanta a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços de Distribuição de Gás Natural Canalizado.

Dessa forma, este Departamento Comercial e Tarifas – DECT/DTEC/ARSEPAM, entende que, ao término dessa consulta pública, analisada todas as contribuições, a proposta está pronta a ser submetida à avaliação da Diretora Técnica, por conta das competências e atribuições que lhe são próprias.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO BALBY DA PAIXÃO CORRÊA

Chefe do Dep. Comercial e Tarifa

DECT/DTEC/ARSEPAM

RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA n° 003 /2023

INSTITUIÇÃO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	RESPOSTA ARSEPAM
INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP -1	Nova Redação	Não aceitar.
INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP -2	Exclusão	Não aceitar.
INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP -3	Inclusão/Nova Redação	Não aceitar.
INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP -4	Nenhum	Esclarecimento.
INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP – 5	Nova redação	Não aceitar.
INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP -6	Nenhum	Esclarecimento.
INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP -7	Nova Redação	Não aceitar.
INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS - IBP -8	Exclusão	Não aceitar.
COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS (CIGÁS) -1	Nova redação	Aceitar parcialmente.
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO BIOGÁS (ABIOGÁS) – 1	Nenhum	Não aceitar.
REFINARIA DE MANAUS – REFMAN -1	Inclusão	Não aceitar.
REFINARIA DE MANAUS – REFMAN – 2	Nova redação	Não aceitar.
REFINARIA DE MANAUS – REFMAN -3	Alteração	Não Aceitar.
REFINARIA DE MANAUS – REFMAN -4	Nenhum	Esclarecimento.
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PETROLÉO E GÁS – ABPIP e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E CONSUMIDORES LIVRES – ABRACE -1	Nenhum	Esclarecimento.
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES LIVRES – ABRACE -1	Nenhum	Esclarecimento.
ENEVA S.A – 8	Nenhum	Aceitar parcialmente.

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) – 1	<p>*Item*</p> <p>2. DA BASE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Letra e)</p> <p>*Nova redação*</p> <p>É necessário separar a situação em que a COMERCIALIZAÇÃO do gás natural será feita pela CONCESSIONÁRIA. De acordo com o Art. 22 Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer a atividade de comercialização de gás desde que constitua uma pessoa jurídica distinta e com independência sobre a atividade de DISTRIBUIÇÃO de gás. Caso o usuário adquira o suprimento desta COMERCIALIZADORA também terá o direito de abatimento dos CUSTOS EVITADOS.</p> <p>*Justificativa*</p> <p>Um ponto que precisa ficar claro é a premissa, trazida no Art. 22 da Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM (vigente) e no Art. 22 da Resolução em Consulta Pública (nº 002/2023), na qual a CONCESSIONÁRIA poderá exercer a atividade de COMERCIALIZAÇÃO de gás natural, desde que tenha total independência e não guarde nenhuma relação ou mesmo obtenha informações confidenciais para a prestação deste serviço.</p> <p>Desta forma, a DISTRIBUIDORA somente poderá COMERCIALIZAR o gás natural para o mercado cativo e quando isso acontecer, o usuário deverá pagar a tarifa cheia sem a redução dos CUSTOS EVITADOS.</p> <p>Em matéria de comercialização, o IBP defende que a regulação da atividade de comercialização de gás natural é de competência FEDERAL, i.e., da ANP. Portanto quaisquer exigências neste segmento por parte do ESTADO deveriam ser suprimidas ou revogada.</p> <p>Desta forma, o IBP sugere a revisão dos dispositivos sobre a Atividade de comercialização detalhada na Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM (objeto de revisão da Consulta ARSEPAM nº 002/2023) e que a ARSEPAM firme acordo de cooperação com a ANP para garantir maiores sinergias e trocas de informações sobre aspectos do mercado de gás natural fiscalizados pelas respectivas agências.</p>	<p>Nova Redação</p>	<p>Não aceitar</p> <p>Esclarecimento: O objeto da Consulta Pública nº 002/2023, trata tão somente do recebimento de contribuições acerca da Nota Técnica nº 002/2023 – DECT/DTEC/ARSEPAM, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD.</p>
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) – 2	<p>*Item*</p> <p>4.1 DA METODOLOGIA DE CÁLCULO – Quadro 3</p> <p>*Exclusão*</p> <p>Diretamente atribuíveis Livre (novos custos gerados pelo Serviço de Movimentação de Gás –SMG)</p> <p>Livre (novos custos gerados pelo Serviço de Movimentação de Gás – SMG)</p> <p>Exemplo: Fiscalização do balanceamento do gás; Odoração</p>	<p>Exclusão</p>	<p>Não aceitar</p> <p>Justificativa: Na metodologia indicada na Nota Técnica nº 002/2023 – DECT/DTEC/ARSEPAM, foi demonstrado no quadro 3 – Segregação dos custos no mercado livre e cativo.</p> <p>Nesse sentido, resta demonstrado que não há duplicidade dos custos pelos usuários,</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>*Justificativa* O IBP entende e recomenda que não seja incluído nenhum custo/despesa adicional a TUSD tendo em vista que os gastos citados como exemplo já são incorporados dentro da Margem de distribuição e caso incluídos eles serão duplicados e cobrados na tarifa. Por exemplo, fala-se que um “novo custo gerado” pelos usuários livres seria o da odorização de gás. A odorização já feita é feita para todos os volumes de gás que entram na rede de distribuição por motivos de segurança e, portanto, seu custo já é cobrado dentro da margem seja ela para o mercado cativo como para o mercado livre e por isso não faz parte dos custos evitados mencionados no Art. 39 da Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM.</p>		<p>considerando que a inclusão de usuários livres na rede de distribuição trará à Concessionária novos custos (“despesas associadas à inspeção, controle e gestão dos usuários livres”), que devem ser arcados por estes, de modo a garantir a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.</p> <p>Ademais, todo o volume de gás distribuído deverá ser odorizado. O custo desta atividade deverá ser absorvido por todos os usuários (livres e cativos).</p>
<p>Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) – 3</p>	<p>*Item* 4.1 DA METODOLOGIA DE CÁLCULO – Quadro 3</p> <p>*Inclusão/ Nova Redação* Compartilhados estruturais Exemplo: Financeiros, Recursos Humanos, Contabilidade, TI, O&M (exceto para gasodutos dedicados e exclusivos onde será aplicada a TOM) e outros.</p> <p>*Justificativa* O IBP entende e defende que mesmo que a TOM (TARIFA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO) deva guardar alguma relação com a O&M da distribuidora seu valor precisa ser compatível com as especificidades do ativo que está sendo utilizado. Portanto, a TOM não seria um custo compartilhado por todos os usuários como sugere o Quadro 3. Inclusive, a regulação sobre a TOM é objetivo da Consulta Pública ARSEPAM nº 004/2023.</p>	<p>Inclusão/Nova Redação</p>	<p>Não aceitar</p> <p>Esclarecimento: Acusamos o recebimento da contribuição destacando, contudo, que o objeto da Consulta Pública nº 003/2023 – DECT/DTEC/ARSEPAM, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD.</p>
<p>Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) – 4</p>	<p>*tem* 4.2.1 PREMISSAS PARA FINS DE CÁLCULO DA MARGEM CATIVO E LIVRE</p> <p>*Questionamento*</p> <p>4.2.1.1 PREMISSAS PARA FINS DE CÁLCULO DA MARGEM CATIVO E LIVRE</p> <ul style="list-style-type: none"> • considerados os parâmetros do Contrato de Concessão; • Data de referência: dezembro de 2021; • Valores atualizados utilizando o índice nacional de preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI); 	<p>Nenhum</p>	<p>Esclarecimento: Referente ao item “4.2.1”, cumpre esclarecer que o estudo realizado por essa Agência teve início no ano de 2022, tendo como base o ano de 2021. À época da realização dos estudos os dados publicados e disponíveis eram do referido ano, sendo impossível utilizar dados de 2022 e 2023, uma vez que os dados contábeis e financeiros da concessionária se encerram somente no ano subsequente ao fato gerador.</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<ul style="list-style-type: none"> Investimentos realizados pela Concessionária de 2002 a 2021, atualizados pelo IGPD;I; Depreciação, conforme apresentado pela Concessionária publicados em balanço (Comitê de pronunciamentos Contábeis – CPC); Custos operacionais (fixos e variáveis); e Classificação de despesas a ser pago pelos usuários cativo ou livre ou compartilhado; Volume comercializado em 2021: 1.903.498.619 m³/ano (incluso todos os segmentos). <p>*Justificativa*</p> <p>Dada a data em que foi realizada esta avaliação (Nota técnica de abril/2023), seria adequado a utilização de informações mais recentes do que as da “Data de referência” utilizada (dezembro de 2021).</p>		
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) – 5	<p>*Item*</p> <p>4.2.1 PREMISSAS PARA FINS DE CÁLCULO DA MARGEM CATIVO E LIVRE</p> <p>*Nova Redação*</p> <ul style="list-style-type: none"> Volume comercializado em 2021: 1.903.498.619 m³/ano (incluso todos os segmentos). <p>*Justificativa*</p> <p>O volume indicado de 1.903.498.619 m³/ano seria o equivalente a 5.215.066 m³/dia. Porém, só a QDC do contrato termelétrico é de 5.420.000 m³/dia e ainda teria que ser considerado consumo da REMAN de cerca de 150.000 m³/dia mais o consumo do contrato não térmico de 180.000 m³/dia. Assim, o volume sobre o qual incide a margem da Cigás deveria ser de pelo menos 5.720.000 m³/dia.</p> <p>Desta forma o volume a ser considerado seria de 2.087 milhões m³/ano, trazendo a margem média de distribuição para o valor de 0,0721 R\$/m³.</p>	Nova Redação	<p>Não aceitar</p> <p>Justificativa: O consumo utilizado na metodologia aplicada corresponde ao volume total comercializado pela concessionária no exercício de 2021, conforme balanço publicado no site da ARSEPAM. Desta forma, não cabe utilizar o volume contrato, mas o efetivamente realizado no ano de 2021.</p>
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) – 6	<p>*Item*</p> <p>4.2.1 PREMISSAS PARA FINS DE CÁLCULO DA MARGEM CATIVO E LIVRE - QUADRO 4</p> <p>Questionamento: Quadro 4</p> <p>*Justificativa*</p> <ul style="list-style-type: none"> Rubricas de custo evitado: <p>Como disposto no Art. 39, § 1º Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM, a TUSD aos consumidores livres será equivalente às tarifas do mercado cativo abatendo-se o custo de aquisição do gás e os “custos evitados”.</p> <p>Desta forma, a ARSEPAM deve detalhar os elementos dos ‘custos evitados’, quais sejam:</p>	Nenhum	<p>Esclarecimento: No item “4.2.1 - QUADRO 4”, contempla a exclusão dos CUSTOS EVITADOS, conforme determina o art. 39 da RES. Nº 003/2022 – ARSEPAM/CERCON, bem como o detalhamento encontra-se previsto na nota explicativa.</p> <p>Salienta-se que a metodologia de cálculo da TUSD tem seus parâmetros estritamente baseados no Contrato de Concessão, conforme dispõe o art. 45 da Lei Estadual 5.420/21.</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>I – Comunicação e Marketing; II – Despesas de comercialização e de atividades de pré-venda para o MERCADO CATIVO, inclusive os gastos de pessoal; III – Despesas de pessoal vinculadas às atividades de aquisição de GÁS e transporte, relacionadas ao CONTRATO DE SUPRIMENTO; IV – Despesas jurídicas relacionadas com comercialização e ativos utilizados especificamente para este fim.</p> <p>A NT 002/2023 apresenta rubricas com nomenclatura diversa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despesas com comercialização e marketing; • Despesas com pessoal vinculadas as atividades de aquisição de gás e jurídicos <p>O detalhamento deste tipo de componentes é fundamental para se poder avaliar sua compatibilidade e aderência. Para efeito de comparação e materialidade dos valores para custo evitado, a ARSESP (Agência Reguladora do Estado de São Paulo) publicou um percentual de 9,8% para estas mesmas rubricas contábeis.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Benefícios fiscais da Concessionária: <p>Quando observamos os valores do QUADRO 4 da NT 002/2023 –DECT/DTEC/ARSEPAM, podemos notar que em média, as informações utilizadas para as despesas com custos evitados representam 12% das despesas totais, no entanto o cálculo apresentado como redução pelos custos evitados é de 2,4%.</p> <p>Isso acontece porque a linha de Opex representa o total de 27% da receita requerida sendo que a linha de custo de capital representa 54%. Acontece que na linha de custo de capital temos a inclusão, corretamente, do imposto de renda (IR). No entanto, ao nosso ver, no cálculo de apuração de imposto de renda não está sendo considerado a isenção de 75% concedida à concessionária, conforme explicação abaixo:</p> <p>Então conclui-se que caso fosse considerado o efeito desta isenção no IR, a rubrica de custo de capital seria menor e, conseqüentemente, a de Opex maior. Portanto, os descontos dos custos evitados seriam mais pronunciados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fator de Produtividade (PR): Ademais, de acordo com o Anexo I do Contrato de Concessão da CIGÁS (http://www.arsepam.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Contrato-de-concessao-CIGAS.pdf) a Margem Bruta da Concessionária também deve considerar a variável de “Aumento de Produtividade (PR)”, que não está sendo contemplada nesta avaliação. • Reserva de Modernização (RM): <p>De acordo com o Contrato de Concessão, é incluída uma rubrica de reserva de modernização de 5% do Capex, porém no custo de capital já se contempla investimentos. Desse modo, é necessário avaliar estes valores pois aparentemente os investimentos em modernização estão sendo computados em duplicidade como custo e como reserva. Ademais, por ser uma rede ainda recente (~13</p>		<p>Registre-se ainda, que está ARSEPAM realizou as devidas análises em relação aos custos apresentados pela concessionária no exercício de 2021, não havendo qualquer indício de subsídio cruzado.</p> <p>No tocante aos impostos associados a resultado (IAR), salienta-se que concessionária possui incentivos fiscais conforme a Resolução nº322/2022 e Laudo Constitutivo nº 022/2022 com redução de até 75% do imposto de renda devido até 2031. Contudo os respectivos valores são incorporados a reserva de incentivos fiscais para aumento de capital, de acordo com a RES. SUDAM nº 93, de 13/08/2021, art. 10 e 11, com fins exclusivos para realização de investimentos para o desenvolvimento socioeconômico do estado do Amazonas.</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	anos de uso), seria importante esclarecer a motivação e utilização desta reserva de modernização de rede, além de conhecer seus aspectos na redução de OPEX (Aumento de Produtividade – PR).		
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) – 7	<p>*Item*</p> <p>4.2.1 Quadro 4 - RESULTADOS DA MARGEM DO MERCADO CATIVO E LIVRE</p> <p>* Nova Redação*</p> <p>Ajuste de Valor</p> <p>*Justificativa*</p> <p>Podemos notar no Quadro 4 que o valor calculado de imposto de renda e contribuição social (R\$ 25,9 milhões) representa um percentual de 47% em relação à rentabilidade da companhia (R\$ 55,5 milhões).</p> <p>Conforme mencionado na publicação do balanço anual da Concessionária, especificamente no item 2.13.3, a distribuidora de gás possui incentivos fiscais conforme a Resolução nº322/2022 e Laudo Constitutivo nº 022/2022, com redução de até 75% do imposto de renda devido até 2031. Desta forma, gostaríamos de um maior detalhe na apuração do imposto de renda e como isso se reflete nas tarifas dos usuários.</p> <p>Conforme publicação de balanço anual nota-se que o valor de imposto de renda tem duas linhas, diferido e corrente, sendo que seu resultado é positivo para a distribuidora.</p> <p>Fonte: Cigás - Relatório de Sustentabilidade e Administração 2021 (pág. 62) https://www.cigasam.com.br/_files/ugd/9da855_5af556b23ca2456fb53597c98f01be58.pdf.</p>	Nova Redação	<p>Não aceitar</p> <p>Justificativa: A metodologia de cálculo da TUSD tem seus parâmetros estritamente baseados no Contrato de Concessão, conforme dispõe o art. 45 da Lei Estadual 5.420/21.</p> <p>No tocante aos impostos associados a resultado (IAR), salienta-se que concessionária possui incentivos fiscais conforme a Resolução nº322/2022 e Laudo Constitutivo nº 022/2022 com redução de até 75% do imposto de renda devido até 2031. Contudo os respectivos valores são incorporados a reserva de incentivos fiscais para aumento de capital, de acordo com a RES. SUDAM nº 93, de 13/08/2021, art. 10 e 11, com fins exclusivos para realização de investimentos para o desenvolvimento socioeconômico do estado do Amazonas.</p>
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) – 8	<p>*Item*</p> <p>4.2.2 PROPOSTA TARIFÁRIA</p> <p>*Exclusão*</p> <p>“+ encargos de usuários livres”,</p> <p>'Encargo dos usuários livre = 0 (base: 2021), trata-se tão somente das despesas associadas ao usuário livre (Exemplos: inspeção, controle, gestão, odorização, fiscalização do balanceamento do gás, custos jurídicos, contratuais, de medição, atendimento de emergência, religação, contratação e implantação customizada de novo software de gestão entre outras despesas)'</p> <p>*Justificativa*</p>	Exclusão	<p>Não aceitar</p> <p>Justificativa: Inicialmente importa esclarecer que o usuário livre, conforme regramentos mencionados, tem a faculdade de escolha quanto ao agente comercializador do gás, ressaltando, contudo, que o mesmo obrigatoriamente utilizará os serviços públicos de distribuição.</p> <p>A exclusão dos custos evitados é garantida à medida que esse usuário adquira o insumo de um agente diverso da concessionaria, por outro lado,</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>Não caberia a adição/inclusão de encargos específicos para os consumidores livres na determinação da TUSD ao mercado livre.</p> <p>Estes encargos não fazem parte da definição da TUSD ao mercado livre. Conforme o Art.39 da Resolução nº 003/2022, as TUSD aos usuários livres são definidas como “equivalentes às tarifas de cada segmento/subsegmento correspondente ao MERCADO CATIVO, abatendo-se o custo de aquisição do GÁS e os CUSTOS EVITADOS”.</p> <p>Dessa forma, trata-se de uma tarifa menos onerosa para consumidores livres já que eles prescindem de serviços da concessionária. Ao serem incluídos encargos adicionais, cria-se a possibilidade que a TUSD aos livres supere a TUSD Geral se “encargos dos usuários livres” forem superiores aos custos evitados auferidos.</p> <p>Portanto, independentemente deste encargo ser definido como nulo para a base 2021, a inclusão deste encargo adicional às tarifas de usuários livres sugere um tratamento diferenciado, o que não deveria ser o caso.</p> <p>Os níveis de qualidade de serviço devem ser tão elevados quanto equivalentes aos diversos usuários da rede, especialmente para “despesas associadas à inspeção, controle e gestão de usuários...” (pag.11).</p> <p>A TUSD segue com descontos pouco atrativos e que não refletem a eliminação de despesas comerciais que a Concessionária não teria no Mercado Livre.</p>		<p>outros custos são diretamente atribuíveis aos usuários livres, conforme quadro 2 e 3 da Nota Técnica nº 002/2023 – DECT/DTEC/ARSEPAM, a exemplo: das despesas associadas à inspeção, controle, gestão, fiscalização e odoração, devem ser arcados por estes usuários.</p> <p>Deste modo, os custos específicos dos usuários livres, não podem ser assumidos pelos usuários cativos, em face da aplicação do princípio da modicidade tarifária.</p>
Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS - 1	<p>*ITEM*</p> <p>4.2.1 - PREMISSAS PARA FINS DE CÁLCULO DA MARGEM CATIVO E LIVRE, DA NOTA TÉCNICA Nº 002/2023 –DECT/DTEC/ARSEPAM</p> <p>*Redação Original*</p> <p>No QUADRO 4 relativo aos valores utilizados, tem-se uma Opex da ordem de R\$ 3.253.682,00, em valores de dezembro/2021; Os gastos com a atividade comercial foram no valor de R\$ 2.678.523,00, que corresponde a 2,4% do total da Opex da CONCESSIONÁRIA;</p> <p>*Nova Redação*</p> <p>No QUADRO 4 relativo aos valores utilizados, tem-se uma Opex da ordem de R\$ 2.678.523, em valores de dezembro/2021; Aplicada a metodologia do Contrato de Concessão, o encargo comercial foi no valor de R\$ 3.591.033, que corresponde a 2,4% do total do custo total da prestação do serviço da CONCESSIONÁRIA;</p>	Nova Redação	<p>Aceitar parcialmente</p> <p>Redação original: No QUADRO 4 relativo aos valores utilizados, tem-se uma Opex da ordem de R\$ 3.253.682,00, em valores de dezembro/2021; Os gastos com a atividade comercial foram no valor de R\$ 2.678.523,00, que corresponde a 2,4% do total da Opex da CONCESSIONÁRIA;</p> <p>Nova Redação: No QUADRO 4 relativo aos valores utilizados, tem-se uma Opex da ordem de R\$ 2.678.523, em valores de dezembro/2021; Aplicada a metodologia do Contrato de Concessão, o encargo comercial foi no valor de R\$ 3.591.033, que corresponde a 2,4% do total do custo total da prestação do serviço da CONCESSIONÁRIA;</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>*Justificativa* Conforme “QUADRO 4 – RESULTADOS DA MARGEM DO MERCADO CATIVO E LIVRE” o valor do OPEX e do encargo comercial estão incorretos, logo faz-se necessário o devido ajuste. Ademais, 2,4% representa o custo total da prestação do serviço, sendo necessário nova redação.</p>		<p>Justificativa: Os valores são retificados, de modo a contemplar o previsto no item 4.2.1, NOTA TÉCNICA Nº 002/2023 –DECT/DTEC/ARSEPAM.</p>
<p>Associação Brasileira do Biogás - ABiogás - 1</p>	<p>A Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), que congrega 144 (cento e quarenta e quatro) empresas integrantes da cadeia de valor do biogás e do biometano, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade desses recursos estratégicos na matriz energética brasileira e no melhor aproveitamento do potencial de biogás e biometano existente no país. Nesse sentido, a ABiogás vem por meio deste documento apresentar suas contribuições a Consulta Pública nº 03/2023.</p> <p>O biometano é um biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás, que atende às especificações estabelecidas pelas resoluções vigentes da ANP, conforme Resoluções ANP nº 886, de 29 de setembro de 2022 e nº 906, de 18 de novembro de 2022.</p> <p>A expectativa é que o setor de biometano continue crescendo nos próximos anos. Um levantamento realizado pela ABiogás mostrou que 65 novas plantas devem ser construídas até 2029 no Brasil, o que aumentará a capacidade de produção em cerca de 5,9 milhões de metros cúbicos por dia. Essa expansão tem o potencial de gerar emprego e renda em diversas regiões do país, de ampliar opções de descarbonização para diversos setores, além de movimentar um investimento estimado de R\$ 8,9 bilhões. No Amazonas, especificamente, até o momento foi levantado a construção de uma planta com capacidade de produção de 60.000 m³/dia a partir do saneamento.</p> <p>De acordo com as estimativas da ABiogás, o estado do Amazonas tem potencial para produzir 116 milhões de metros cúbicos por ano a partir da proteína animal, saneamento, produção agrícola e sucoenergético.</p> <p>Entende-se que a criação de alguns incentivos para fomentar o desenvolvimento do setor, estimulará o mercado de comercialização de biometano na rede de distribuição de gás canalizado e permitirá a inserção definitiva desta fonte na matriz brasileira. Sendo assim, no âmbito da Consulta Pública nº 03/2023, sugere-se que os autoprodutores, autoimportadores e consumidores livres e parcialmente livres de biometano sejam isentos do pagamento da TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição) pelo prazo de 5 (cinco) anos.</p>	<p>Nenhum</p>	<p>Não aceitar</p> <p>Acusamos recebimento da contribuição da Abiogás, destacando, contudo, que o objeto da Consulta Pública nº 003/2023 – DECT/DTEC/ARSEPAM, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD.</p> <p>De todo modo, a proposta trazida por essa Associação tem bastante relevância para o desenvolvimento do segmento no Estado do Amazonas, registrando assim, que será analisada em momento oportuno.</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
<p>Associação Brasileira do Biogás - ABiogás - 1</p>	<p>Cabe destacar que a isenção de TUSD é apenas um dos incentivos com potencial de acelerar a consolidação do setor de biometano. Não obstante, outras medidas que transbordam o tema desta Consulta Pública podem ser consideradas pela ARSEPAM, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de leilões e editais de chamada pública específicos para a compra de biometano pelas distribuidoras de gás canalizado, garantindo uma demanda firme para a produção do biocombustível. • Criação de um regulamento específico para conexão e interconexão dos empreendimentos com os gasodutos do estado do Amazonas para permitir o escoamento da produção de biometano, assim como sua entrega aos consumidores. • Valorização dos atributos ambientais do biometano, tais como a renovabilidade e a previsibilidade de preço. <p>Diante dessas sugestões, a ABiogás coloca seu corpo técnico e diretivo à disposição da ARSEPAM para maiores esclarecimentos.</p>		
<p>Refinaria de Manaus S.A. -1</p>	<p>*Inclusão de novos bullets na seção 4* “DA ANÁLISE DA TUSD”</p> <p>Ainda que a finalidade única e exclusiva (conforme Aviso de Consulta Pública) da Consulta Pública nº 3/2023 da ARSEPAM seja a discussão da Nota Técnica 1 referente a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD, entendemos ser relevante que se exponha também a distinção e não coincidência entre a TUSD e a Tarifa de Operação e Manutenção (TOM).</p> <p>Entendemos não há prejuízo de que a norma sobre TUSD evidencie a existência da TOM. A complementação da Nota Técnica, nesse sentido, serviria para trazer maior clareza e transparência para os agentes do mercado de gás.</p> <p>Desse modo, propomos que seja inserida a seguinte redação na seção 4 da Nota Técnica 1, após o primeiro e o segundo bullets (redação proposta indicada em “NOVO”):</p> <p>“*Com base nas normas ora citadas, o USUÁRIO passa a ter opção de solicitar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO na modalidade SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, o qual deverá assumir a responsabilidade do respectivo pagamento e demais obrigações legais, contratuais e regulamentares;” (NOVO) *Os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, não se confundem com os SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, que serão objeto de regulamentação distinta por esta Agência. “*As tarifas referentes ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS são denominadas de TUSD” (NOVO) *A TUSD não se confunde com a TARIFA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (TOM), também prevista na Lei nº 5.420/2021 (art. 58, §§2º, 3º e 4º; e art. 74, §2º) e na Resolução ARSEPAM nº 3/2022 (art. 1º, §2º, LII).</p>	<p>Inclusão</p>	<p>Não aceitar</p> <p>Justificativa: Em estrita observância ao disposto na Lei Estadual nº 5.420/2021, esta ARSEPAM, disponibilizou consultas <u>específicas</u> para as tarifas do mercado livre, quais sejam: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado –TUSD e Tarifa de Operação e Manutenção TOM. Desse modo, entende-se que não há necessidade de fazer previsão da TOM na Nota Técnica referente a TUSD e vice-versa.</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>*Inclusão de nova menção na seção 4* “DA ANÁLISE DA TUSD”.</p> <p>Ainda que o objeto exclusivo dessa consulta pública seja a discussão da TUSD, entendemos que seria salutar que esta D. Agência inserisse também a previsão da Tarifa de Operação e Manutenção (TOM) na seção 4, quando expõe sobre a metodologia de cálculo para que se tenha clareza que também esta modalidade de tarifa compõe a receita da distribuidora, sendo uma categoria tarifária possível para consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores.</p> <p>Entendemos que, apesar da Nota Técnica em questão tratar especificamente sobre a TUSD, o documento traria maior clareza e transparência aos agentes do mercado ao reconhecer e mencionar que a TUSD não é a única tarifa que compõe a receita da distribuidora.</p>		
Refinaria de Manaus S.A. -2	<p>*Inclusão * de complemento à tabela do Anexo 1 –</p> <p>*nova redação*</p> <p>Para evidenciar metodologia de cálculo para transformação da TUSD média para a tabela tarifária proposta para os segmentos.</p> <p>Em linha com nossa contribuição anterior, e considerando o Relatório elaborado por esta D. Agência para a Consulta Pública 1, esclarecemos que nossa contribuição anterior era no sentido de propor mais transparência sobre todos os parâmetros que afetam a TUSD.</p> <p>Por exemplo, a Nota Técnica 1 menciona vagamente que “clientes atuais dos segmentos Termelétrico e Autogeração/Liquefação possuem margens garantidas, conforme definição contratual. Assim, essas margens permanecem inalteradas durante a vigência contratual”.</p> <p>Não há qualquer aprofundamento do efeito que as tarifas contratualmente garantidas para esses segmentos têm sobre os demais. A expressiva diferença no valor da margem bruta e da tarifa final para os segmentos de consumo apresentados, sobretudo para o segmento industrial (a margem bruta resultou em um valor baixo de R\$ 0,0791/m³, enquanto a TUSD industrial da tabela tarifária é bem mais alta R\$ 0,3781/m³) evidencia que há grande impacto das tarifas do segmento termelétrico sobre os demais, sem que haja detalhamento desses valores. Por essa razão, entendemos como fundamental que sejam abertos esses efeitos, a partir da transparência quanto ao valor agregado referente as tarifas praticadas para esses segmentos.</p> <p>Ainda em linha com a necessidade de transparência, a Nota Técnica 1 também carece de clareza quanto a metodologia de cálculo para transformação da TUSD média (equivalente a R\$ 0,0772/m³) para a tabela tarifária proposta para os segmentos, contida no Anexo 1, e</p>	Nova Redação	<p>Não aceitar</p> <p>Justificativa: A metodologia de cálculo da TUSD tem seus parâmetros estritamente baseados no Contrato de Concessão, no art. 45 da Lei Estadual 5.420/21 e art. 39 da RES. nº 003/2022-CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Importante salientar que pela metodologia de cálculo prevista no Contrato de Concessão deve-se garantir a remuneração de todos os custos de prestação dos serviços entre todos os usuários, o que significa dizer que essa remuneração se dará através das tarifas do mercado livre e do cativo, proporcionando assim a modicidade tarifária.</p> <p>Destaca-se que as tarifas do estado do Amazonas são competitivas em relação ao mercado nacional, conforme Boletim mensal de acompanhamento da indústria de gás natural do Ministério de Minas e Energia (base: fevereiro/2023). As tarifas dos segmentos comercial e automotivo são as mais competitivas em relação as 19 concessionárias</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>cuja TUSD industrial resulta em R\$ 0,3781/m³, valor cerca de 5 vezes superior. A transparência é valor constitucionalmente garantido e dever da Administração Pública, de modo que é essencial que os dados sobre a metodologia adotada sejam apresentados, sob prejuízo de se inviabilizar o seguimento da discussão no âmbito da Consulta Pública nº 001/2023. Assim, para além da exposição do valor resultado da tarifa, entendemos como fundamental que esta D. Agência evidencie como chega a tais valores, pois é fundamental que a ARSEPAM considere a necessidade de tarifas competitivas para o desenvolvimento desses segmentos, que possuem consumos expressivos de gás natural e se instalam em localidades que além das reservas disponíveis, apresentam tarifas competitivas, como é o caso da Bahia, que possui menor potencial de produção de gás, mas propõe tarifas mais vantajosas.</p> <p>Propõe-se, portanto, somente mais transparência – dever da administração pública – e não “que para o cálculo da TUSD sejam excluídos os volumes dos segmentos termelétricos e autogeração”, como se responde no Relatório desta D. Agência.</p> <p>Por fim, salientamos que ainda que a tarifa praticada possa ser considerada competitiva, o que se quis expor é que a diferença entre a tarifa do mercado cativo e da TUSD é baixa, tendo em vista que o cálculo proposto traz somente o desconto de 2,4% e na prática pode tornar pouco vantajosa a migração, que é fundamental para a expansão da malha de distribuição.</p> <p>A TUSD deve garantir a viabilidade de projetos existentes e novos, que podem funcionar como âncoras ao desenvolvimento do mercado de gás na região. Nesse sentido, é difícil vislumbrar espaço para o desenvolvimento do mercado livre de gás no Estado do Amazonas com a diferença pouco significativa de 2,4% da margem de distribuição para os consumidores livres. A margem de distribuição proposta não traz competitividade e pode estagnar o desenvolvimento do mercado livre no Estado do Amazonas. De forma comparativa, os resultados da revisão tarifária, tanto do Rio de Janeiro, quanto de São Paulo, demonstraram descontos superiores a 5% para a TUSD de mercado livre, comparado ao mercado regulado. Apesar de tratar-se de estados com peculiaridades e características distintas ao Estado do Amazonas, uma diferença pouco significativa (inferior a 3%) da TUSD de mercado livre no AM pode desestimular a comercialização de gás natural no ambiente de mercado livre, comprometendo a diversidade de novas negociações no estado.</p> <p>Desse modo, entendemos como fundamental que a ARSEPAM (i) revise e recalcule o desconto na margem de distribuição para consumidores livres, considerando também segmentos chave nessa análise, para que seu valor seja capaz de trazer competitividade ao setor de gás natural no Estado do Amazonas como um todo; (ii) apresente de forma transparente o impacto do consumo térmico sobre a margem dos demais segmentos; e</p>		<p>pesquisadas. Já os segmentos industrial e residencial ocupam o segundo lugar.</p> <p>A TUSD deve seguir estritamente a metodologia disposta nas normas vigentes com homologação desta ARSEPAM. A partir disso, os empreendedores devem realizar os devidos estudos de viabilidade para os projetos existentes e novos.</p> <p>Ademais, não há como realizar correlação entre concessionárias, vez que o custo de capital, custos operacionais, mercados, estrutura das companhias, dentre outros são diferentes.</p> <p>Por fim, para fins de fixação da TUSD, não há como se realizar análise comparativa nacional, porque há de se observar, as regionalidades e as características da operação comercial de serviço público de gás natural em cada localidade. O Estado do Amazonas possui apenas 12 anos de operação comercial do serviço público de gás natural, enquanto, os estados como RJ e SP têm mais de 150 anos de distribuição de gás canalizado.</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>(iii) apresente a metodologia de cálculo para transformação da TUSD média para a tabela tarifária proposta para os segmentos de consumo sob discussão.</p> <p>*Inclusão* de definição dos encargos de usuários livres na Seção 4: “DA ANÁLISE DA TUSD”. Em linha com nossa contribuição anterior, e considerando o Relatório elaborado por esta D. Agência para a Consulta Pública 1, reiteramos nosso posicionamento anterior. Isso porque, o art. 45 da Lei 5.420/2021 não parece trazer amparo para que a estrutura tarifária dos usuários livres possua encargos dos usuários livres, pois a redação do parágrafo único parece direcionar justamente no sentido inverso, de que as condições específicas de atendimento a esses usuários representem descontos tarifários, vislumbrando a especificidade das condições de prestação para eles. As despesas associadas ao usuário livre deveriam constar dentro da remuneração do agente, pois são parte integrante da atividade de movimentação de gás, e não estranha a ela. Reiteramos que a parcela de encargo dos usuários livres não foi citada especificamente no arcabouço até então vigente no Estado do Amazonas (Lei Estadual nº 5.420/21 Art. 51 § 1º e Resolução ARSEPAM nº 003/22 Art. 39. § 1º). Destacamos ainda, que as concessões mais avançadas dos estados do Sudeste não preveem os “encargos de usuários livres”, o que contribuirá para a não harmonização das regras do mercado livre de gás no país. Desse modo, propomos que se reconsiderem os parâmetros de cálculo, inclusive os encargos propostos, de modo a garantir que a tarifa ao mercado livre, tanto para a TUSD quanto em discussões futuras para a TOM, seja competitiva.</p>		
Refinaria de Manaus S.A. -3	<p>*Alteração* Para contemplar a utilização de valores dos anos anteriores para o cálculo dos custos operacionais, na seção 4, item 4.1: “METODOLOGIA DE CÁLCULO”.</p> <p>Em linha com nossa contribuição anterior, e considerando o Relatório elaborado por esta D. Agência para a Consulta Pública 1, esclarecemos que nossa contribuição anterior era no sentido de propor a utilização dos valores dos anos anteriores também para os custos operacionais. Mesmo que a estrutura operacional de 2021 possa refletir a estrutura operacional atual da concessionária a análise de apenas um ano para determinação do cálculo pode conter elevado risco de ser pouco aderente a realidade da concessão para os demais períodos históricos e também futuros. Ainda que o valor adotado possa ser uma boa aproximação para o ano de 2021, não foram disponibilizados aos agentes de mercado, no âmbito dessa consulta pública, quaisquer</p>	Alteração	<p>Não aceitar.</p> <p>Justificativa: A metodologia de cálculo da TUSD tem seus parâmetros estritamente baseados no Contrato de Concessão, no art. 45 da Lei Estadual 5.420/21 e art. 39 da RES. nº 003/2022-CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Para fins de cálculo da TUSD, o estudo realizado por essa Agência teve início no ano de 2022, tendo como base o ano de 2021. À época da realização dos estudos os dados publicados e disponíveis eram do referido ano, sendo impossível utilizar dados de 2022 e 2023, uma vez que os</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>outros valores dos demais anos, de forma que seja possível, aos atores interessados em contribuir ao processo dessa consulta, a realização de análises ou comparações.</p> <p>Reiteramos, portanto, ser fundamental (i) que a proposta tarifária siga os exemplos dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, que utilizam como referência para determinação de custos operacionais e de comercialização uma base histórica de pelo menos 4 anos (período de revisão tarifária definido no Art. 53 da Lei Estadual nº 5.420/21 do AM), trazendo maior robustez ao cálculo da TUSD; e (ii) que seja feita a divulgação de um histórico de demonstrativo das despesas, para que haja a possibilidade de avaliar e comparar se os valores, tanto do ano base, quanto do histórico, estão coerentes. Além de mais transparência, a consideração do período em comento estaria mais aderente ao racional do art. 53 da Lei nº 5.420/2021.</p> <p>A transparência na publicação dos dados é assegurada pela própria Lei 5.420/21 (art. 50), que determina que todos os dados utilizados para determinação da tarifa e margem de distribuição devem ser livremente acessados pelos consumidores.</p>		<p>demonstrativos contábeis e financeiros anuais das empresas são auditados e aprovados somente no ano subsequente ao fato gerador.</p> <p>Importante ressaltar, que a partir dos dados apresentados pela concessionária, nos Relatórios Anuais de Administração e Sustentabilidade, houve um aumento de 655% no número de Unidades Consumidoras Contratadas – UCS (Em 2018 eram em torno de 1,1 mil UCS e no ano de 2021 foram de aproximadamente 8,3 mil).</p> <p>Frente a esse contexto, de um mercado considerado relativamente jovem, onde a maior parte dos segmentos começaram a ser atendidos nos últimos anos, a concessionária encontra-se em fase de estruturação, por essa razão esta Agência Reguladora, entendeu que os valores apresentados no ano de 2021 reflete a melhor previsão para fins de cálculo da TUSD.</p> <p>Desse modo, para fins de fixação da TUSD, não há como se realizar análise comparativa nacional, porque há de se observar, as regionalidades e as características da operação comercial de serviço público de gás natural em cada localidade. O Estado do Amazonas possui apenas 12 anos de operação comercial do serviço público de gás natural, enquanto, os estados como RJ e SP têm mais de 150 anos de distribuição de gás canalizado.</p> <p>Por fim, destaca-se que as Demonstrações Financeiras anuais da concessionária se encontram disponíveis no site da ARSEPAM.</p>
Refinaria de Manaus S.A. -4	<p>*Alteração*</p> <p>De forma a tornar mais transparente os parâmetros que afetam a TUSD. Inserção a ser feita na seção 4: “DA ANÁLISE DA TUSD”.</p>	Nenhum	<p>Esclarecimento: O volume total comercializado de 2021 foi considerado, vez que a metodologia de cálculo prevista no Contrato de Concessão deve</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>Em linha com nossa contribuição anterior, e considerando o Relatório elaborado por esta D. Agência para a Consulta Pública 1, esclarecemos que nossa contribuição anterior era no sentido de propor mais transparência sobre todos os parâmetros que afetam a TUSD, e não de exclusão dos volumes dos segmentos termelétrico e autogeração.</p> <p>Segundo a Nota Técnica 1, foi considerado para o cálculo da TUSD o volume total comercializado em 2021 (1.903.498.619 m³/ano), que segundo o documento, inclui todos os segmentos da Cigás (item 4.2.1 – Premissas da Nota Técnica). Entretanto, de acordo com o averiguado, a margem termelétrica no estado do AM é definida contratualmente, conforme explícito na mesma nota técnica da ARSEPAM, de modo que esta não é afetada pela revisão da margem bruta e tabela tarifária disposta na consulta pública (item 5 da Nota Técnica), veja-se: “Os clientes atuais dos segmentos Termelétrico e Autogeração / Liquefação possuem margens garantidas, conforme definição contratual. Assim, essas margens permanecem inalteradas durante a vigência contratual”. Uma vez que o mercado térmico do Amazonas representa cerca de 90% do mercado da distribuidora (segundo dados disponibilizados pela Abegás), a inserção do volume térmico no cálculo da margem bruta pode impactar fortemente os valores propostos pela Cigás. Na prática, o critério adotado de volume para cálculo da margem bruta para uma concessão como a da Cigás, cujo mercado é majoritariamente térmico, pode impactar fortemente o resultado para a TUSD proposta. Mesmo que tais tarifas sejam contratualmente garantidas, é fundamental que exista transparência quanto a seu impacto sobre a TUSD.</p> <p>Dessa forma, é imprescindível que tal premissa esteja clara e transparente para todos os agentes de interesse. Dito isso, o volume adotado no documento de consulta pública parece contrapor a afirmação da própria nota técnica, uma vez que parece considerar o mercado termelétrico da distribuidora, cuja margem de distribuição é definida por via contratual, sem ser impactada pela tabela tarifária proposta pela ARSEPAM, não permitindo a correta compreensão por parte dos agentes. Além da falta de clareza quanto as premissas adotadas para o cálculo da margem bruta, que inviabilizam qualquer análise ou contribuição quanto aos valores adotados, a Nota Técnica 1 não traz a metodologia de cálculo para transformação da TUSD média (equivalente a R\$ 0,0772/m³) para a tabela tarifária proposta para os segmentos, contida no Anexo 1, e cuja TUSD industrial resulta em R\$ 0,3781/m³, valor cerca de 5 vezes superior. Considerando que a metodologia e a transparência quanto aos dados são requisito para a contribuição dos agentes à consulta pública e obrigação constitucional da Administração Pública, é fundamental que a ARSEPAM apresente os dados utilizados no cálculo das tarifas de forma transparente para evidenciar o impacto do consumo térmico sobre a margem dos demais segmentos e apresente a metodologia de cálculo para transformação da TUSD média para a tabela tarifária proposta para os segmentos de consumo sob discussão.</p>		<p>garantir a remuneração de todos os custos de prestação dos serviços entre todos os usuários (livre ou cativo), o que significa dizer que essa remuneração se dará através das tarifas do mercado livre e do cativo, proporcionando assim a modicidade tarifária.</p> <p>Quanto a competitividade do gás natural no Brasil, segundo dados do boletim mensal de acompanhamento da indústria do gás natural, do Ministério de Minas e Energia – MME, o estado do Amazonas possui as menores tarifas nos segmentos comercial e automotivo, já no industrial e residencial ocupa o segundo lugar.</p> <p>A metodologia de cálculo da TUSD tem suas premissas, conforme o anexo I, do Contrato de Concessão, na Lei Estadual 5.420/21 e no art. 39 da Resolução nº 003/2022- CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Por fim, destaca-se que as Demonstrações Financeiras anuais da concessionária se encontram disponíveis no site da ARSEPAM.</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
<p>Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás) – ABPIP e Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres) – ABRACE - 1</p>	<p>A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, e a ABPIP, associação setorial que representa os produtores independentes de petróleo e gás natural, motivadas pela busca da modernização e competitividade, da atratividade para novos investimentos e da maturidade regulatória do setor de gás natural, vêm participando e contribuindo ao longo do tempo nas discussões que envolvem a regulação do gás natural.</p> <p>Sob esse foco, buscamos contribuir no presente processo regulatório promovido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM, que visa regulamentar a metodologia de cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado (TUSD).</p> <p>Primeiramente, cumprimentamos a Agência pela promoção do presente processo regulatório, de modo a trazer luz à composição tarifária a ser cobrada sobre os consumidores livres. Trata-se de medida fundamental para propiciar transparência e modicidade tarifária ao consumidor, princípios fundamentais norteadores da abertura do mercado de gás.</p> <p>Apesar da relevante evolução, entende-se que algumas tratativas ainda carecem de aprimoramento. Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a presente regulação tem o objetivo de regulamentar a metodologia de cálculo da TUSD. Dito isso, o simples estabelecimento de percentual fixo não representa a metodologia. Entendemos que a metodologia deve ser embasada em indicadores atualizados, com determinação clara de períodos de coleta e períodos de atualização, assim como estabelecimento de prazo de vigência.</p> <p>Dessa forma, sugerimos que a regulação se dê no intuito de determinar a retirada explícita de todos os custos não relacionados à atividade de movimentação de gás, assim como que se retirem custos do mercado cativo, de maneira a evitar práticas de subsídios cruzados entre mercados.</p> <p>Entende-se que devem ser considerados no rol de custos a retirar: custos de aquisição de gás; custos de gestão de aquisição de gás e transporte; comunicação e marketing; despesas de comercialização e atividades pós-venda para o mercado cativo, inclusive gastos de pessoal; despesas de pessoal vinculadas às atividades de aquisição de gás e transporte; despesas jurídicas relacionadas com comercialização e ativos utilizados especificamente para este fim; entre outros.</p> <p>O levantamento de todos estes custos é objeto de processo de revisão tarifária. Dessa forma, entendemos que a determinação de percentual a ser retirado da margem para</p>	<p>Nenhum</p>	<p>Esclarecimento: Em relação aos custos, o item “4.1 DA METODOLOGIA DE CÁLCULO – QUADROS 1 e 4”, da Nota Técnica nº 002/2023, contempla a composição e a segregação dos custos do mercado livre e cativo com o devido detalhamento, conforme preconiza o art. 39, da Resolução nº 003/2022-CERCON/ARSEPAM. Destaca-se que não há prática de subsídios cruzados entre usuários (livre e cativo).</p> <p>Quanto ao processo de revisão tarifária, passa-se que as tarifas serão ordinariamente revisadas por esta ARSEPAM, conforme art. 53, da Lei Estadual nº 5.420/2021.</p> <p>Ademais, a inclusão de usuários livres na rede de distribuição trará à concessionária novos custos (“despesas associadas à inspeção, controle e gestão dos usuários livres”), que devem ser arcados por estes e não pelos usuários do mercado cativo,</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>cálculo da TUSD deve ser atualizada a cada processo tarifário, com a devida fiscalização da agência sobre os custos levantados, sob pena de aplicação de penalidades em caso de falta de prestação de informação por parte da distribuidora. Tal medida tem respaldo em demais estados, que procedem com a atualização tarifária a cada revisão, seguindo o devido rito regulatório, com prévia consulta pública e realização de auditorias para fiscalização dos ativos declarados pela concessionária.</p> <p>Assim posto, sugerimos que a regulamentação da TUSD se dê na metodologia de cálculo, de maneira a retirar qualquer custo adicional e não relacionados à atividade de movimentação de gás, evitando-se prática de subsídios cruzados. Em seguida, sugere-se que o percentual de redução da margem para determinação da TUSD se dê com base em valores atualizados para 2023, com determinação de período de atualização anual, paralelamente ao processo de revisão tarifária, com o devido rito regulatório e fiscalização. Em segundo lugar, ao analisar os dados apresentados para a determinação do percentual, entendemos que os valores carecem de transparência.</p> <p>A apresentação dos valores não traz detalhamento, dificultando o entendimento da composição dos custos defendidos. Em adição, cabe citar que os valores apontados se mantiveram os mesmos em relação ao que foi apresentado na Consulta Pública ARSEPAM nº 01/2023. Durante a referida consulta, segundo a Nota Técnica nº 001/2022-DECT/DTEC/ARSEPAM, indica a consideração de “despesas associadas à inspeção, controle e gestão dos usuários livres” em sua composição, exclusivamente ao mercado livre. Tal medida representa uma inovação regulatória, uma vez que não está prevista na Lei Estadual nº 5.420, de 17 de março de 2021, na qual está sustentada a presente proposta. Além de ultrapassar os limites regulatórios, tal medida impõe custo adicional ao consumidor, sem qualquer exposição de embasamento técnico para justificar e demonstrar a valoração destes custos, assim como retira a competitividade tarifária do mercado livre no estado. Ante o exposto, solicitamos a exclusão de “despesas associadas à inspeção, controle e gestão dos usuários livres” na composição do custo de prestação do serviço ao mercado livre. Adicionalmente, sugerimos que custos no âmbito operacional sejam considerados no item de custos operacionais, os quais são compartilhados entre consumidores cativos e livres da malha de distribuição.</p> <p>Na presente consulta, tal inclusão não está clara, entretanto a manutenção do custo final nos mesmos valores do que foi apresentado anteriormente, indicam que este custo ainda se mantém. Dessa forma, sugerimos a sua retirada.</p> <p>No tocante à segregação dos custos no mercado cativo e livre, foram considerados nos custos compartilhados os denominados “custos estruturais”, os quais foram citados custos financeiros, recursos humanos, contabilidade e dentre outros como exemplo para a sua</p>		<p>de modo a garantir a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico – financeiro da concessão.</p> <p>Para fins de cálculo da TUSD, o estudo realizado por essa Agência teve início no ano de 2022, tendo como base o ano de 2021. À época da realização dos estudos os dados publicados e disponíveis eram do referido ano, sendo impossível utilizar dados de 2022 e 2023, uma vez que os demonstrativos contábeis e financeiros anuais das empresas são auditados e aprovados somente no ano subsequente ao fato gerador.</p> <p>Importante ressaltar, que a partir dos dados apresentados pela concessionária, nos Relatórios Anuais de Administração e Sustentabilidade, houve um aumento de 655% no número de Unidades Consumidoras Contratadas – UCS (Em 2018 eram em torno de 1,1 mil UCS e no ano de 2021 foram de aproximadamente 8,3 mil).</p> <p>Frente a esse contexto, de um mercado considerado relativamente jovem, onde a maior parte dos segmentos começaram a ser atendidos nos últimos anos, a concessionária encontra-se em fase de estruturação, por essa razão esta Agência Reguladora, entendeu que os valores apresentados no ano de 2021 reflete a melhor previsão para fins de cálculo da TUSD.</p> <p>Em relação ao art. 45, da Lei Estadual 5.420/2021, este dispõe que a estrutura tarifária deverá estar indicada no Contrato de Concessão. Assim, a metodologia de cálculo da TUSD tem seus parâmetros estritamente baseados na Lei Estadual 5.420/2021, no referido Contrato e na Resolução nº 003/2022- CERCON/ARSEPAM.</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>composição. Entretanto, cabe destacar que, dentro da própria composição técnica da concessionária, por exemplo, existem atividades exclusivas à prestação do serviço de comercialização ao mercado cativo, que compõem tais itens de custos. Da mesma maneira, outros itens além da composição técnica devem ser levados em consideração, que, por sua vez, também podem estar inseridos nos custos estruturais. Dada a falta de transparência dessa segregação de custos, sugere-se maior transparência na contabilização de custos compartilhados e promoção da clara segregação, com exposição detalhada para acesso público, dos custos correspondentes à atividade de comercialização.</p> <p>Por mais que se exponha o quadro de resultado da margem do mercado cativo e livre, não há transparência na composição dos valores apresentados. O custo de composição de encargo comercial, por exemplo, foi valorado em R\$ 2,6 milhões, o que representa aproximadamente 8% do OPEX. Acerca deste item, não há clareza em que tipo de custos estão sendo considerados, levando a uma elevada margem de subjetividade no seu cálculo, dificultando o entendimento da definição da margem pela sociedade. Dessa forma, solicitamos maior transparência e detalhamento na composição da margem.</p> <p>Conforme estabelecido no art. 45 da Lei Estadual nº 5.420/2021, a estrutura tarifária deve ser definida pelo órgão regulador. Diante dessa previsão, faz-se de suma relevância que a agência reguladora determine metodologia de cálculo da referida estrutura tarifária. Trata-se de medida que promoverá maior transparência e previsibilidade na definição tarifária aos segmentos tarifários de consumo, assim como promoverá responsabilização justa pelos custos incorridos por cada segmento, uma vez definida uma metodologia com tal premissa. Dessa forma, busca-se retirar da concessionária de distribuição o poder de prática de atos de políticas públicas por meio de determinação de estrutura tarifária de maneira livre e subjetiva, implicando em tarifas mais baixas para determinados segmentos em detrimento da competitividade tarifária dos demais segmentos.</p> <p>Em adição, destacamos que a cobrança dos impostos associados a resultado (IAR) nas concessões de gás canalizado estaduais é matéria de debate intenso quando das revisões tarifárias das distribuidoras. No caso da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo (ARSP), que retirou completamente os IAR do cálculo da margem de distribuição da ES Gás, o que vem ao encontro dos anseios já manifestados em outras ocasiões pela Associação e por outros agentes participantes dos processos de revisão tarifária.</p> <p>Julgando caso similar, de atividade econômica regulada e sob contrato de concessão, o STJ, conforme transcrito no parecer da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo é direto</p>		<p>No tocante aos impostos associados a resultado (IAR), salienta-se que concessionária possui incentivos fiscais conforme a Resolução nº322/2022 e Laudo Constitutivo nº 022/2022 com redução de até 75% do imposto de renda devido até 2031. Contudo os respectivos valores são incorporados a reserva de incentivos fiscais para aumento de capital, de acordo com a RES. SUDAM nº 93, de 13/08/2021, art. 10 e 11, com fins exclusivos para realização de investimentos para o desenvolvimento socioeconômico do estado do Amazonas.</p> <p>Conforme citado anteriormente, na determinação das tarifas da Concessionária deverão ser observadas as regras contidas no anexo I, do Contrato de Concessão, Lei Estadual nº 5.420/2021 e RES. nº 003/2022-CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Por fim, destaca-se que as Demonstrações Financeiras anuais da concessionária se encontram disponíveis no site da ARSEPAM.</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>ao afirmar que a tarifa aprovada ao concessionário deve suportar aquelas despesas decorrentes de impostos que incidem sobre “as atividades necessárias à prestação do serviço” contratado. Mas, o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são excluídos das despesas a serem ressarcidas pela receita tarifária, pois “se configuram como uma decorrência de eventual lucratividade da atividade explorada”. Para a presente regulação da TUSD, assim como para a tarifa aplicável aos demais consumidores, os valores de IR e CSLL, os quais a Abrace e a ABPIP sugerem a glosa integral, baseando-se nos argumentos listados acima. A inserção deste valor à margem de distribuição prejudica sobremaneira a modicidade tarifária do Estado.</p> <p>Por fim, questionamos o valor defendido para a Reserva de Modernização. Entende-se que este valor está sobre valorado em relação ao que está previsto no contrato de concessão e deve haver uma transparência na sua composição, da mesma forma que os demais itens, de modo a indicar a justificativa para a sua aprovação, com clara exposição dos seus impactos sobre demais custos. A malha de distribuição da concessionária de distribuição do estado do Amazonas é uma malha relativamente nova, com baixa ramificação, e a simples valoração em torno de 8% do CAPEX não deve ser aceitável sem o devido embasamento técnico-econômico. Dessa forma, sugerimos a glosa deste item de custo na valoração da margem da distribuidora até a devida prestação de contas.</p>		
<p>Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres) – ABRACE - 1</p>	<p>Primeiramente, cumprimentamos a Agência pela promoção do presente processo regulatório, de modo a trazer luz à composição tarifária a ser cobrada sobre os consumidores livres. Trata-se de medida fundamental para propiciar transparência e modicidade tarifária ao consumidor, princípios fundamentais norteadores da abertura do mercado de gás.</p> <p>Apesar da relevante evolução, entende-se que algumas tratativas ainda carecem de aprimoramento. Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a presente regulação tem o objetivo de regulamentar a metodologia de cálculo da TUSD. Dito isso, o simples estabelecimento de percentual fixo não representa a metodologia. Entendemos que a metodologia deve ser embasada em indicadores atualizados, com determinação clara de períodos de coleta e períodos de atualização, assim como estabelecimento de prazo de vigência.</p> <p>Dessa forma, sugerimos que a regulação se dê no intuito de determinar a retirada explícita de todos os custos não relacionados à atividade de movimentação de gás, assim como que se retirem custos do mercado cativo, de maneira a evitar práticas de subsídios cruzados entre mercados.</p> <p>Entende-se que devem ser considerados no rol de custos a retirar: custos de aquisição de gás; custos de gestão de aquisição de gás e transporte; comunicação e marketing; despesas de comercialização e atividades pós-venda para o mercado cativo, inclusive gastos de</p>	<p>Nenhum</p>	<p>Esclarecimento: Em relação a metodologia de cálculo da TUSD tem seus parâmetros estritamente baseados na Lei Estadual 5.420/21, no anexo I, do Contrato de Concessão e art. 39 da RES. nº 003/2022- CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Em relação aos custos, o item “4.1 DA METODOLOGIA DE CÁLCULO – QUADROS 1 e 4”, da Nota Técnica nº 002/2023, contempla a composição e a segregação dos custos do mercado livre e cativo com o devido detalhamento, conforme preconiza o art. 39, da Resolução nº 003/2022-CERCON/ARSEPAM. Destaca-se que não há prática de subsídios cruzados entre usuários (livre e cativo).</p> <p>A inclusão de usuários livres na rede de distribuição trará à concessionária novos custos (“despesas</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>peçoal; despesas de peçoal vinculadas às atividades de aquisição de gás e transporte; despesas jurídicas relacionadas com comercialização e ativos utilizados especificamente para este fim; entre outros.</p> <p>O levantamento de todos estes custos é objeto de processo de revisão tarifária. Dessa forma, entendemos que a determinação de percentual a ser retirado da margem para cálculo da TUSD deve ser atualizada a cada processo tarifário, com a devida fiscalização da agência sobre os custos levantados, sob pena de aplicação de penalidades em caso de falta de prestação de informação por parte da distribuidora. Tal medida tem respaldo em demais estados, que procedem com a atualização tarifária a cada revisão, seguindo o devido rito regulatório, com prévia consulta pública e realização de auditorias para fiscalização dos ativos declarados pela concessionária.</p> <p>Assim posto, sugerimos que a regulamentação da TUSD se dê na metodologia de cálculo, de maneira a retirar qualquer custo adicional e não relacionados à atividade de movimentação de gás, evitando-se prática de subsídios cruzados. Em seguida, sugere-se que o percentual de redução da margem para determinação da TUSD se dê com base em valores atualizados para 2023, com determinação de período de atualização anual, paralelamente ao processo de revisão tarifária, com o devido rito regulatório e fiscalização. Em segundo lugar, ao analisar os dados apresentados para a determinação do percentual, entendemos que os valores carecem de transparência. A apresentação dos valores não traz detalhamento, dificultando o entendimento da composição dos custos defendidos. Em adição, cabe citar que os valores apontados se mantiveram os mesmos em relação ao que foi apresentado na Consulta Pública ARSEPAM nº 01/2023. Durante a referida consulta, segundo a Nota Técnica nº 001/2022-DECT/DTEC/ARSEPAM, indica a consideração de “despesas associadas à inspeção, controle e gestão dos usuários livres” em sua composição, exclusivamente ao mercado livre. Tal medida representa uma inovação regulatória, uma vez que não está prevista na Lei Estadual nº 5.420, de 17 de março de 2021, na qual está sustentada a presente proposta. Além de ultrapassar os limites regulatórios, tal medida impõe custo adicional ao consumidor, sem qualquer exposição de embasamento técnico para justificar e demonstrar a valoração destes custos, assim como retira a competitividade tarifária do mercado livre no estado. Ante o exposto, solicitamos a exclusão de “despesas associadas à inspeção, controle e gestão dos usuários livres” na composição do custo de prestação do serviço ao mercado livre. Adicionalmente, sugerimos que custos no âmbito operacional sejam considerados no item de custos operacionais, os quais são compartilhados entre consumidores cativos e livres da malha de distribuição.</p> <p>Na presente consulta, tal inclusão não está clara, entretanto a manutenção do custo final nos mesmos valores do que foi apresentado anteriormente, indicam que este custo ainda se mantém. Dessa forma, sugerimos a sua retirada.</p>		<p>associadas à inspeção, controle e gestão dos usuários livres”), que devem ser arcados por estes e não pelos usuários do mercado cativo, de modo a garantir a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico – financeiro da concessão.</p> <p>Quanto ao processo de revisão tarifária, passa-se que as tarifas serão ordinariamente revisadas por esta ARSEPAM, conforme art. 53, da Lei Estadual nº 5.420/2021.</p> <p>Para fins de cálculo da TUSD, o estudo realizado por essa Agência teve início no ano de 2022, tendo como base o ano de 2021. À época da realização dos estudos os dados publicados e disponíveis eram do referido ano, sendo impossível utilizar dados de 2022 e 2023, uma vez que os demonstrativos contábeis e financeiros anuais das empresas são auditados e aprovados somente no ano subsequente ao fato gerador.</p> <p>Importante ressaltar, que a partir dos dados apresentados pela concessionária, nos Relatórios Anuais de Administração e Sustentabilidade, houve um aumento de 655% no número de Unidades Consumidoras Contratadas – UCS (Em 2018 eram em torno de 1,1 mil UCS e no ano de 2021 foram de aproximadamente 8,3 mil).</p> <p>Frente a esse contexto, de um mercado considerado relativamente jovem, onde a maior parte dos segmentos começaram a ser atendidos nos últimos anos, a concessionária encontra-se em fase de estruturação, por essa razão esta Agência Reguladora, entendeu que os valores apresentados no ano de 2021 reflete a melhor previsão para fins de cálculo da TUSD.</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>No tocante à segregação dos custos no mercado cativo e livre, foram considerados nos custos compartilhados os denominados “custos estruturais”, os quais foram citados custos financeiros, recursos humanos, contabilidade e dentre outros como exemplo para a sua composição. Entretanto, cabe destacar que, dentro da própria composição técnica da concessionária, por exemplo, existem atividades exclusivas à prestação do serviço de comercialização ao mercado cativo, que compõem tais itens de custos. Da mesma maneira, outros itens além da composição técnica devem ser levados em consideração, que, por sua vez, também podem estar inseridos nos custos estruturais. Dada a falta de transparência dessa segregação de custos, sugere-se maior transparência na contabilização de custos compartilhados e promoção da clara segregação, com exposição detalhada para acesso público, dos custos correspondentes à atividade de comercialização.</p> <p>Por mais que se exponha o quadro de resultado da margem do mercado cativo e livre, não há transparência na composição dos valores apresentados. O custo de composição de encargo comercial, por exemplo, foi valorado em R\$ 2,6 milhões, o que representa aproximadamente 8% do OPEX. Acerca deste item, não há clareza em que tipo de custos estão sendo considerados, levando a uma elevada margem de subjetividade no seu cálculo, dificultando o entendimento da definição da margem pela sociedade. Dessa forma, solicitamos maior transparência e detalhamento na composição da margem.</p> <p>Conforme estabelecido no art. 45 da Lei Estadual nº 5.420/2021, a estrutura tarifária deve ser definida pelo órgão regulador. Diante dessa previsão, faz-se de suma relevância que a agência reguladora determine metodologia de cálculo da referida estrutura tarifária. Trata-se de medida que promoverá maior transparência e previsibilidade na definição tarifária aos segmentos tarifários de consumo, assim como promoverá responsabilização justa pelos custos incorridos por cada segmento, uma vez definida uma metodologia com tal premissa. Dessa forma, busca-se retirar da concessionária de distribuição o poder de prática de atos de políticas públicas por meio de determinação de estrutura tarifária de maneira livre e subjetiva, implicando em tarifas mais baixas para determinados segmentos em detrimento da competitividade tarifária dos demais segmentos.</p> <p>Em adição, destacamos que a cobrança dos impostos associados a resultado (IAR) nas concessões de gás canalizado estaduais é matéria de debate intenso quando das revisões tarifárias das distribuidoras. No caso da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo (ARSP), que retirou completamente os IAR do cálculo da margem de distribuição da ES Gás, o que vem ao encontro dos anseios já manifestados em outras ocasiões pela Associação e por outros agentes participantes dos processos de revisão tarifária.</p> <p>Julgando caso similar, de atividade econômica regulada e sob contrato de concessão, o STJ, conforme transcrito no parecer da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo é direto ao afirmar que a tarifa aprovada ao concessionário deve suportar aquelas despesas</p>		<p>Em relação ao art. 45, da Lei Estadual 5.420/2021, este dispõe que a estrutura tarifária deverá estar indicada no Contrato de Concessão. Assim, a metodologia de cálculo da TUSD tem seus parâmetros estritamente baseados na Lei Estadual 5.420/2021, no referido Contrato e na Resolução nº 003/2022- CERCON/ARSEPAM.</p> <p>No tocante aos impostos associados a resultado (IAR), salienta-se que concessionária possui incentivos fiscais conforme a Resolução nº322/2022 e Laudo Constitutivo nº 022/2022 com redução de até 75% do imposto de renda devido até 2031. Contudo os respectivos valores são incorporados a reserva de incentivos fiscais para aumento de capital, de acordo com a RES. SUDAM nº 93, de 13/08/2021, art. 10 e 11, com fins exclusivos para realização de investimentos para o desenvolvimento socioeconômico do estado do Amazonas.</p> <p>Conforme citado anteriormente, na determinação das tarifas da Concessionária deverão ser observadas as regras contidas no anexo I, do Contrato de Concessão, Lei Estadual nº 5.420/2021 e RES. nº 003/2022-CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Mais uma vez, ressaltamos que todos os parâmetros utilizados por essa Agência para fins de cálculo da TUSD estão conforme o anexo I, do Contrato de Concessão, inclusive a reserva de modernização.</p> <p>Por fim, destaca-se que as Demonstrações Financeiras anuais da concessionária se encontram disponíveis no site da ARSEPAM.</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>decorrentes de impostos que incidem sobre “as atividades necessárias à prestação do serviço” contratado. Mas, o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são excluídos das despesas a serem ressarcidas pela receita tarifária, pois “se configuram como uma decorrência de eventual lucratividade da atividade explorada”. Para a presente regulação da TUSD, assim como para a tarifa aplicável aos demais consumidores, os valores de IR e CSLL, os quais a Abrace sugere a glosa integral, baseando-se nos argumentos listados acima. A inserção deste valor à margem de distribuição prejudica sobremaneira a modicidade tarifária do Estado.</p> <p>Por fim, questionamos o valor defendido para a Reserva de Modernização. Entende-se que este valor está sobrevalorado em relação ao que está previsto no contrato de concessão e deve haver uma transparência na sua composição, da mesma forma que os demais itens, de modo a indicar a justificativa para a sua aprovação, com clara exposição dos seus impactos sobre demais custos. A malha de distribuição da concessionária de distribuição do estado do Amazonas é uma malha relativamente nova, com baixa ramificação, e a simples valoração em torno de 8% do capex não deve ser aceitável sem o devido embasamento técnico-econômico. Dessa forma, sugerimos a glosa deste item de custo na valoração da margem da distribuidora até a devida prestação de contas.</p>		
ENEVA S.A – 8	<p>Prezados Senhores,</p> <p>Cordialmente cumprimentando-os, a Eneva S.A. (Eneva) vem, pelo presente, apresentar suas contribuições na Consulta Pública ARSEPAM 003/2023 (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD).</p> <p>De início, elogiamos a iniciativa de consultar os agentes econômicos e a sociedade civil antes da edição da norma. O presente diálogo permite o compartilhamento de diferentes visões setoriais, aprimorando o processo.</p> <p>A Eneva é a maior operadora privada de gás natural do Brasil, responsável por 44% da produção disponível de gás em terra, e a maior empresa privada de geração termelétrica em operação. Ao todo, a Eneva possui 6,3 GW de usinas já outorgadas e contratadas (térmicas e renováveis), o suficiente para abastecer quase 30 milhões de residências brasileiras. Nos últimos anos, a Eneva sagrou-se vencedora nos Leilões de Geração no 003/2018, 001/2019, 004/2019, 006/2019, 011/2021 e 008/2022.</p> <p>A Eneva foi pioneira no modelo reservoír-to-wire (usina em “boca de poço”). Recentemente, a Companhia sagrou-se vencedora nos Leilões de Geração no 11/2021 (Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, com a Usina Termelétrica Azulão, a ser localizada em Silves/AM, com 295 MW contratados) e no 008/22 (Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, com as Usinas Termelétricas Azulão II e IV, também em Silves/AM, com 590 MW contratados). Dessa forma, o Município de Silves abrigará um dos maiores complexos de geração de energia elétrica do Brasil, a gás natural, com</p>		

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>previsão de início de suprimento para 2026 e cerca de R\$ 6 bilhões em investimentos diretos na região. Trata-se de um dos maiores investimentos previstos no decênio para todo o Estado do Amazonas.</p> <p>Destaca-se que a Eneva já é concessionária na Bacia do Amazonas junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com a produção no Campo de Azulão, localizado nos Municípios de Silves e Itapiranga/AM, além de ser detentora de concessões na Fase de Exploração, nas adjacências de Azulão (blocos exploratórios AM-T-62, AM-T-84 e AM-T-85). Até o momento, a Eneva configura como a única concessionária na Bacia do Amazonas. No Estado, a Eneva também possui a concessão de Juruá, na Bacia do Solimões. A seguir, apresentamos nossas contribuições à Consulta Pública ARSEPAM 003/2023.</p> <p>SEÇÃO – “PANORAMA DO MERCADO DE GÁS”</p> <p>Na seção 3 da Nota Técnica no 002/2023 – DECT/DTEC/ARSEPAM, a ARSEPAM analisa que “o estado do Amazonas possui as menores tarifas nos segmentos industrial, residencial, comercial e automotivo”, utilizando como base dados do Ministério de Minas e Energia de julho/2022.</p> <p>Na realidade, conforme última publicação do MME (referência – janeiro/2023), o Amazonas somente possui as menores tarifas nos segmentos comercial e automotivo, tendo perdido a vanguarda nos segmentos industrial e residencial. Ainda assim, em termos de consumidores automotivos, isso significaria, a princípio, 3 (três) consumidores (último levantamento estatístico tornado público mensal da Abegás com as distribuidoras de todo o País, de outubro/2020).</p> <p>Adicionalmente, um fato importante foi desconsiderado: conforme dados do mesmo relatório do MME, em 2022, o consumo de gás movimentado pela distribuidora estadual foi de 4,649 MMm3/dia, sendo que o segmento não termelétrico representou somente 0,578 MM3/dia (12%). Isto é, 88% do gás consumido no Amazonas foi para o segmento termelétrico, que não foi representado na análise de panorama de modicidade tarifária na Nota Técnica.</p> <p>Considerando a necessidade de ponderação da análise tarifária, sugere-se que seja realizado um exercício semelhante de competitividade do gás natural, mas avaliando a margem de distribuição no Amazonas com a praticada em outros estados para o segmento termelétrico, em título de benchmarking, haja vista que este é o principal segmento em</p>		

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>termos de movimentação de gás canalizado, a fim de se verificar o posicionamento do Amazonas no contexto nacional.</p> <p>SEÇÃO – “DA ANÁLISE DA TUSD”</p> <p>A regulamentação da metodologia da TUSD deve utilizar indicadores constantemente atualizados, com a determinação de períodos de coleta e de atualização, incluindo o prazo de vigência. A transparência é um preceito relevante na ótica da regulação estadual, sobretudo, tarifária.</p> <p>A definição da TUSD deve expurgar, em sua metodologia, todos aqueles custos que não estão compatíveis com a atividade de movimentação de gás canalizado pela concessionária de distribuição estadual, previstos no Contrato de Concessão, bem como todos os custos referentes ao mercado cativo de que o consumidor livre não faz parte, sob risco de subsídios cruzados, onerando a migração ao mercado livre àqueles consumidores que assim desejam e possam.</p> <p>A separação de custos entre mercados livre e cativo, da mesma forma com que ocorre em outros estados, é extremamente relevante para se evitar a incorporação de custos indevidos na metodologia na TUSD. Neste sentido, sugerimos que sejam expurgados para a definição da TUSD todos os custos que não sejam próprios de um consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, a fim de não incorporar, na TUSD, custos de um consumidor cativo. Mais importante, é necessária a abertura dos valores envolvidos em cada rubrica, explicando sua composição, com dados tornados públicos de forma clara e coesa, a fim de que sejam avaliadas as pertinências e metodologia de cada custo relatado (Custo de Capital, Remuneração da Base de Ativos, Investimentos, Impostos Associados ao Resultado, OPEX, Remuneração do OPEX, Depreciação da Base e dos Investimentos, Ajuste, Reserva de Modernização). Vale o mesmo para os “Custos Evitados”. Não foi dada publicidade à Base de Ativos, à metodologia utilizada para verificar a remuneração dessa base, ao OPEX, aos investimentos realizados, à metodologia de depreciação da base ou de que se trata o Ajuste, dentre outros exemplos.</p> <p>Como o levantamento dos custos deve ocorrer de forma periódica por parte da ARSEPAM, a fim de se evitar a utilização de dados defasados e que possam onerar os usuários ou a concessionária, não é medida adequada a utilização de um percentual fixo, ainda mais com base em dados de 2021. Para tal definição, a concessionária deve realizar a abertura de sua base de remuneração com a máxima atualização possível (dados de 2023), incluindo a relação dos custos incorridos por rubrica. Para se demonstrar a inadequação de usar dados de 2021 em definição tarifária de 2023, cita-se, por exemplo, que, apenas entre 2021 e 2022, o volume de gás movimentado pela concessionária variou quase 11%, segundo dados do MME.</p>	<p>Nenhum</p>	<p>Aceitar parcialmente</p> <p>Esclarecimento: Para fins de cálculo da TUSD, o estudo realizado por essa Agência teve início no ano de 2022, tendo como base o ano de 2021. À época da realização dos estudos os dados publicados e disponíveis eram do referido ano, sendo impossível utilizar dados de 2022 e 2023, uma vez que os demonstrativos contábeis e financeiros anuais das empresas são auditados e aprovados somente no ano subsequente ao fato gerador.</p> <p>Importante ressaltar, que a partir dos dados apresentados pela concessionária, nos Relatórios Anuais de Administração e Sustentabilidade, houve um aumento de 655% no número de Unidades Consumidoras Contratadas – UCS (Em 2018 eram em torno de 1,1 mil UCS e no ano de 2021 foram de aproximadamente 8,3 mil).</p> <p>Frente a esse contexto, de um mercado considerado relativamente jovem, onde a maior parte dos segmentos começaram a ser atendidos nos últimos anos, a concessionária encontra-se em fase de estruturação, por essa razão esta Agência Reguladora, entendeu que os valores apresentados no ano de 2021 reflete a melhor previsão para fins de cálculo da TUSD.</p> <p>Quanto a metodologia de cálculo da TUSD, essa tem seus parâmetros estritamente baseados na Lei Estadual 5.420/21, no anexo I, do Contrato de</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>Não há previsibilidade e mesmo abertura de custos incorridos, o que prejudica o processo de contribuições. A evolução do volume de gás comercializado também deve ser transparente e publicada no sítio eletrônico da ARSEPAM.</p> <p>Torna-se necessária a realização de consultas públicas para atualização tarifária, com base em dados de máxima atualidade possível, e a fiscalização dos valores informados, incluindo a base de ativos da concessionária. Nesse processo, os agentes econômicos tomam ciência da taxa de remuneração praticada pela concessionária, que remunera o custo de capital, mediante análise técnica consubstanciada do órgão regulador, tornada pública, pelo interesse eminentemente público envolvido. Sugerimos que haja atualização anual desse processo, garantindo que a representação de tarifas vs. custos esteja bem ajustada ao longo do tempo.</p> <p>Na apresentação da Nota Técnica, não é possível verificar o detalhamento das rubricas, tampouco a composição de tais custos, o que prejudica a participação em termos de convalidação ou de sugestão de aprimoramentos. Dessa forma, sugerimos que seja aberta nova Consulta Pública, com o detalhamento da composição/custos de cada rubrica, a fim de se evitar uma TUSD com metodologia inadequada ou incompleta, cujo processo regulatório ainda pode ser aprimorado, mediante subsídios dos consumidores e dos agentes econômicos interessados.</p> <p>Outro ponto relevante é que a consideração de “despesas associadas à inspeção, controle e gestão dos usuários livres” é uma inovação regulatória que não está prevista na Lei Estadual/AM no 5.420/2021, sem qualquer previsibilidade. A Nota Técnica admite que “estes somente serão conhecidos após a entrada dos primeiros usuários, o que até o momento não ocorreu”. Ora, a contribuição de um custo não previsto na legislação e cujo valor é desconhecido pelo próprio órgão regulador, que não realizou uma estimativa de valor futuro a ser exercido, impede a correta aplicação de uma metodologia justa. Como pode o consumidor ou um agente econômico avaliar esse componente tarifário se ele não é conhecido (e tampouco estimado pelo próprio órgão que realiza sua análise tarifária)? De qualquer forma, sugerimos a retirada da parcela “Encargos dos Consumidores Livres” por se tratar de uma inovação que, em nosso entendimento, não possui amparo legal. Eventuais custos operacionais realizados pela concessionária já podem ser computados como custos operacionais. Não se verifica aparato técnico-administrativo específico que justifique uma oneração a consumidores livres, autoprodutores ou autoimportador com a imposição de um encargo desta natureza.</p> <p>Da mesma forma, solicitamos que a ARSEPAM reavalie a cobrança de impostos associados a resultado (IAR) na conformação da tarifa, considerando o benchmarking da realidade fática em outros estados da Federação, sob pena de oneração desnecessária da tarifa dos consumidores do Amazonas.</p>		<p>Concessão e art. 39 da RES. nº 003/2022-CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Logo, os custos apresentados no item “4.1 DA METODOLOGIA DE CÁLCULO – QUADROS 1 e 4”, da Nota Técnica nº 002/2023, contempla a composição e a segregação dos custos do mercado livre e cativo com o devido detalhamento, conforme preconiza o art. 39, da Resolução nº 003/2022-CERCON/ARSEPAM. Desse modo, não há prática de subsídios cruzados entre usuários (livre e cativo).</p> <p>A inclusão de usuários livres na rede de distribuição trará à concessionária novos custos (“despesas associadas à inspeção, controle e gestão dos usuários livres”), que devem ser arcados por estes e não pelos usuários do mercado cativo, de modo a garantir a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico – financeiro da concessão.</p> <p>No que refere ao volume de gás comercializado, este se encontra disponível no site da ARSEPAM.</p> <p>Quanto ao processo de revisão tarifária, passa-se que as tarifas serão ordinariamente revisadas por esta ARSEPAM, conforme art. 53, da Lei Estadual nº 5.420/2021.</p> <p>No tocante aos impostos associados a resultado (IAR), salienta-se que concessionária possui incentivos fiscais conforme a Resolução nº 322/2022 e Laudo Constitutivo nº 022/2022 com redução de até 75% do imposto de renda devido até 2031. Contudo os respectivos valores são incorporados a reserva de incentivos fiscais para aumento de capital, de acordo com a RES. SUDAM nº 93, de 13/08/2021, art. 10 e 11, com fins</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>O art. 45 da Lei Estadual/AM no 5.420/2021 determina que a estrutura tarifária para consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores fixaria “tarifas diferenciadas”, considerando as “condições específicas de garantias, investimento, instalações, de atendimento e de preços, sem prejuízo da justa remuneração”. Portanto, a legislação estadual já buscou garantir essa previsibilidade e especificidade à TUSD, embora isso não tenha sido verificado nesta Consulta Pública:</p> <p><i>“Art. 45. A estrutura tarifária, definida pelo órgão regulador e contendo os limites tarifários individualizados que poderão ser praticados pela concessionária, deverá estar indicada no Contrato de Concessão, vedada a pessoalidade na concessão de qualquer benefício tarifário, autorizada a tipicidade e variação de tarifas, dentre outras previstas no Contrato de Concessão, as seguintes: I – tarifa para os usuários industriais; II – tarifa para os usuários residenciais e/ou comerciais; III – tarifa para termoelétricas, quando aplicável; IV – tarifa de movimentação de gás, para as hipóteses de consumidor livre.</i></p> <p><i>Parágrafo único. O órgão regulador deverá, no caso de consumo especial ou de utilização específica, como no caso de autoprodutor, autoimportador e consumidor livre, fixar tarifas diferenciadas de fornecimento de gás natural canalizado, considerando as condições específicas de garantias, investimento, instalações, de atendimentos e de preços, sem prejuízo da justa remuneração da concessionária”.</i></p> <p>Já o art. 50 da mesma Lei determina que as tarifas teriam critérios objetivos, demonstráveis e com prazos determinados de validade, sendo todos os dados de livre acesso aos consumidores, o que não se verifica nesta Consulta Pública – não houve demonstrativos das rubricas da Receita de Distribuição, tampouco livre acesso a tais dados de forma ostensiva:</p> <p><i>“Art. 50. As tarifas e preços dos serviços serão fixados pelo órgão regulador segundo metodologia tarifária previamente definida no Contrato de Concessão, sendo estabelecida por critérios objetivos, demonstráveis e com prazos determinados de validade, sendo todos os dados de livre acesso aos consumidores”.</i></p> <p>O § 3o do mesmo art. 50 prevê a adoção de tarifas poderão ser diferenciadas a depender de critérios, os quais não foram sequer comentados na Nota Técnica:</p> <p><i>“§ 3.o As tarifas poderão ser diferenciadas, em função das características técnicas e dos consumos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, levando-se em conta os seguintes parâmetros: I – volume de gás fornecido ou consumido; II – sazonalidade; III – não interrupção de fornecimento; IV – perfil diário de consumo; V – investimento marginal nos ramais de conexão ao sistema”.</i></p>		<p>exclusivos para realização de investimentos para o desenvolvimento socioeconômico do estado do Amazonas.</p> <p>Conforme citado anteriormente, na determinação das tarifas da Concessionária deverão ser observadas as regras contidas no anexo I, do Contrato de Concessão, Lei Estadual nº 5.420/2021 e RES. nº 003/2022-CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Em relação ao art. 45, da Lei Estadual 5.420/2021, este dispõe que a estrutura tarifária deverá estar indicada no Contrato de Concessão. Assim, a metodologia de cálculo da TUSD tem seus parâmetros estritamente baseados na Lei Estadual 5.420/2021, no referido Contrato e na Resolução nº 003/2022- CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Quanto aos apontamentos relacionados ao art. 50, a base de dados (Demonstrativos Financeiros) para elaboração da metodologia de cálculo da TUSD está disponível no site da ARSEPAM, devidamente assinados e auditados com as devidas notas explicativas.</p> <p>Quanto ao estímulo regulatório, no presente momento esta Agência Reguladora se encontra em fase de definição da TUSD e não no processo de revisão tarifária, conforme dispõe o art. 50, da Lei Estadual nº 5.420/2021.</p> <p>Por fim, o objeto da Consulta Pública nº 002/2023, trata tão somente do recebimento de contribuições acerca da Nota Técnica nº 002/2023 – DECT/DTEC/ARSEPAM, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD.</p>

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>Ademais, ainda que não se trate de revisão tarifária especificamente, não se verificou qualquer menção a qual o eventual estímulo regulatório que será considerado para o aumento da eficiência operacional da TUSD:</p> <p><i>“§ 3.o A metodologia de revisão das tarifas contratualmente fixadas levará em conta a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da composição de custos e novos investimentos, considerada sua evolução efetiva, e da produtividade da concessionária, além do interesse público”.</i></p> <p>Com relação à previsão constante no Parágrafo Único do art. 62 de mesma Lei, solicita-se esclarecer a que momento pretende-se realizar tal avaliação regulatória para tarifas sob competência da ARSEPAM, considerando o eventual benefício que pode ser compartilhado a todos os consumidores (livres ou cativos):</p> <p><i>“Parágrafo único. Caso seja verificada pelo órgão regulador uma remuneração do capital investido superior à prevista inicialmente em nota técnica que determinou o valor tarifário aplicável, deverá o órgão regulador proceder à redução das tarifas seguintes, como forma de refletir a justa remuneração à concessionária, resguardado o interesse público”.</i></p> <p>Neste sentido, compreendemos que esta Consulta Pública não endereçou pontos relevantes da Lei Estadual/AM no 5.420/2021. Solicitamos que seja aberta uma nova Fase de Consulta Pública com uma minuta de resolução proposta sobre metodologia tarifária da TUSD, valendo o mesmo para a TOM. A metodologia clara, constante em resolução específica, permitirá transparência e previsibilidade na definição para cada segmento, evitando potenciais subsídios cruzados que possam ocorrer em um segmento em detrimento de outro.</p>		

NOTA TÉCNICA Nº 002/2023 –DECT/DTEC/ARSEPAM - **REVISADA**

Processo Nº: 01.06.011209.000008/2023-90 – DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM

Interessado: ARSEPAM

Assunto: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado - TUSD

Data: Manaus, 20/06/2023.

1. OBJETO

A presente Nota Técnica destina-se a apresentar a metodologia de cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado (TUSD), conforme determina a Lei nº 5.420, de 17 de março de 2021 e a Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM, de 02 de junho de 2022, para fins de homologação desta Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM).

2. DA BASE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) A Constituição Federal de 1988, no parágrafo 2º, do art. 25, dispõe que compete aos Estados a outorga de concessão para a exploração dos serviços públicos locais de gás canalizado;
- b) Lei Estadual nº 2.325 de 08/05/1995 – Lei de criação da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;
- c) Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de gás combustível canalizado entre o ESTADO DO AMAZONAS e a CIGAS;
- d) Lei Estadual nº 5.420/2021, que prevê as condições de enquadramento do CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR e AUTOIMPORTADOR no mercado de gás no Estado do Amazonas, bem como a tarifa a ser praticada no mercado livre, conforme disposto a seguir:

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, considera-se:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

(...)

LIX – TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO (TUSD): estrutura de valores estabelecida em R\$/m³ cobrada pela concessionária ao consumidor livre, ao autoimportador ou autoprodutor, pela prestação dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS na área de concessão, conforme regulamentação e homologação pelo órgão regulador;

Art. 28. *A prestação dos serviços de distribuição de gás natural canalizado será submetida às atividades de fiscalização, nos termos definidos na presente Lei e na lei que instituiu o órgão regulador, bem como nas normas constantes do Contrato de Concessão.*

Parágrafo único. Incumbirá ao órgão regulador, dentre outros deveres estabelecidos no Contrato de Concessão:

(...)

VI – definir as tarifas a serem praticadas pela concessionária aos usuários, mediante nota técnica pública, cuja eficácia tarifária será precedida de consulta e audiência públicas;

Art. 45. *A estrutura tarifária, definida pelo órgão regulador e contendo os limites tarifários individualizados que poderão ser praticados pela concessionária, deverá estar indicada no Contrato de Concessão, vedada a pessoalidade na concessão de qualquer benefício tarifário, autorizada a tipicidade e variação de tarifas, dentre outras previstas no Contrato de Concessão, as seguintes:*

I - tarifa para os usuários industriais;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- II - tarifa para os usuários residenciais e/ou comerciais;
- III - tarifa para termoelétricas, quando aplicável;
- IV - tarifa de movimentação de gás, para as hipóteses de consumidor livre.

Parágrafo único. O órgão regulador deverá, no caso de consumo especial ou de utilização específica, como no caso de autoprodutor, autoimportador e consumidor livre, fixar tarifas diferenciadas de fornecimento de gás natural canalizado, considerando as condições específicas de garantias, investimentos, instalações, de atendimento e de preços, sem prejuízos da justa remuneração da concessionária. (Grifo nosso)

Art. 53. *As tarifas contratualmente fixadas serão ordinariamente revisadas a cada quatro anos, com base nos custos dos serviços e nos investimentos realizados, incluída a remuneração do capital, podendo ser aumentada ou reduzida, sempre precedida de consulta e audiência públicas organizada pelo órgão regulador com a prévia divulgação da análise técnica que subsidia a revisão tarifária.*

e) Em junho de 2022, foi publicado a Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM, que regulamenta a modalidade de Serviços de Distribuição intitulada SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, assim como estabelece as condições gerais da sua prestação no Estado do Amazonas;

Art. 1º. *Esta Resolução prevê e regulamenta a modalidade de prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, intitulada SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS (“SMG”) para atendimento aos CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES*



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

e AUTOIMPORTADORES, assim como estabelece as condições gerais da sua prestação no estado do Amazonas.

§ 1º. O SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS será prestado, na Área da Concessão, exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

(...)

LIII – TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO (TUSD): Estrutura de valores estabelecidas em R\$/m³ cobrada pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR LIVRE, ao autoimportador ou ao AUTOPRODUTOR, pela prestação dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS na ÁREA DE CONCESSÃO, conforme regulamentação e homologação pelo ÓRGÃO REGULADOR, cuja metodologia de cálculo será tratada através de Resolução específica do Órgão Regulado, nos termos do Art. 28, VI da Lei 5.420/2021.

Art. 39. As tarifas referentes ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, denominadas TUSD, serão definidas por meio de Resolução do ÓRGÃO REGULADOR e serão equivalentes às tarifas de cada segmento/subsegmento correspondente ao MERCADO CATIVO, abatendo-se o custo de aquisição do GÁS e os CUSTOS EVITADOS.

§ 1º. Para cálculo do CUSTO EVITADO deve-se considerar, exceto nas situações em que a CONCESSIONÁRIA for a COMERCIALIZADORA DE GÁS:

I - Comunicação e marketing;

II - Despesas de comercialização e de atividades de pré-venda para o MERCADO CATIVO, inclusive os gastos de pessoal;

www.arsepam.am.gov.br

   @arsepamamazonas
gabinete@arsepam.am.gov.br

 92 98408-1799 (ouvidoria)

 Edifício Com. Corporate Trade Center, 11º andar,
av. Álvaro Maia, 2357 - Adrianópolis
Manaus - AM. CEP: 69057-035

 **ARSEPAM**
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
e Contratados do Estado do Amazonas

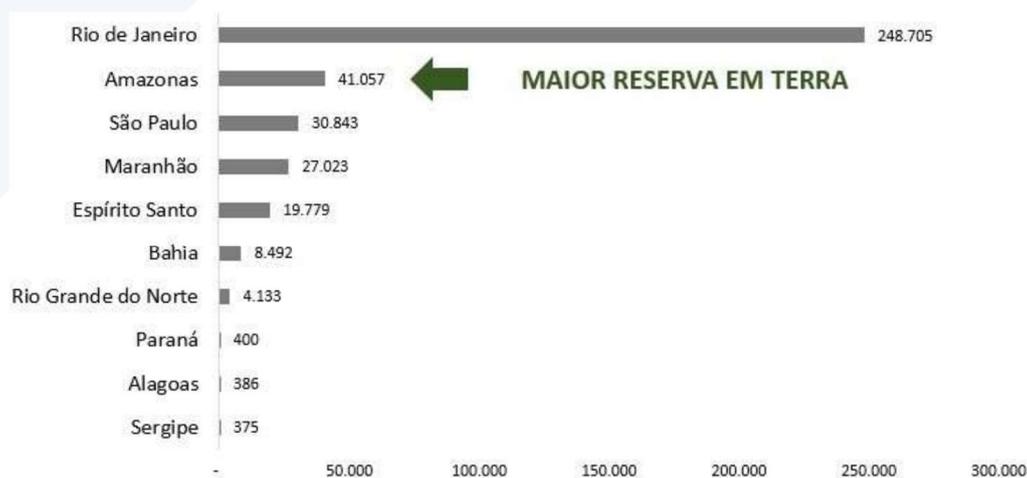
III - Despesas de pessoal vinculadas às atividades de aquisição de GÁS e transporte, relacionadas ao CONTRATO DE SUPRIMENTO;

IV - Despesas jurídicas relacionadas com comercialização e ativos utilizados especificamente para este fim.

3. PANORAMA DO MERCADO DE GÁS

De acordo com o Anuário Estatístico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de 2022 (base: 2021), o estado do Amazonas apresenta a maior reserva em terra, quando comparado aos demais estados da federação. E ocupa a segunda posição quando considerado terra e mar, ficando atrás somente do estado do Rio de Janeiro.

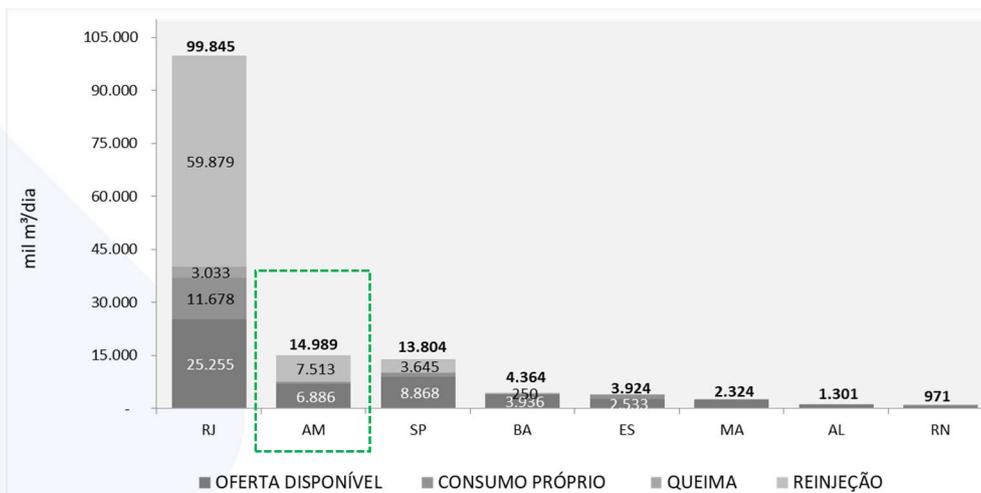
Gráfico 1 - Reservas provadas de gás natural (terra e mar), em milhões de m³



Fonte: ANP, 2022 (base: 2021)

Em relação a produção de gás natural, o estado do Amazonas em outubro de 2022, ocupou a terceira posição, conforme dados estatísticos mensais, disponibilizados pela ANP.

Gráfico 2 - Produção de gás natural no Brasil



Fonte: ANP, em Abr/23

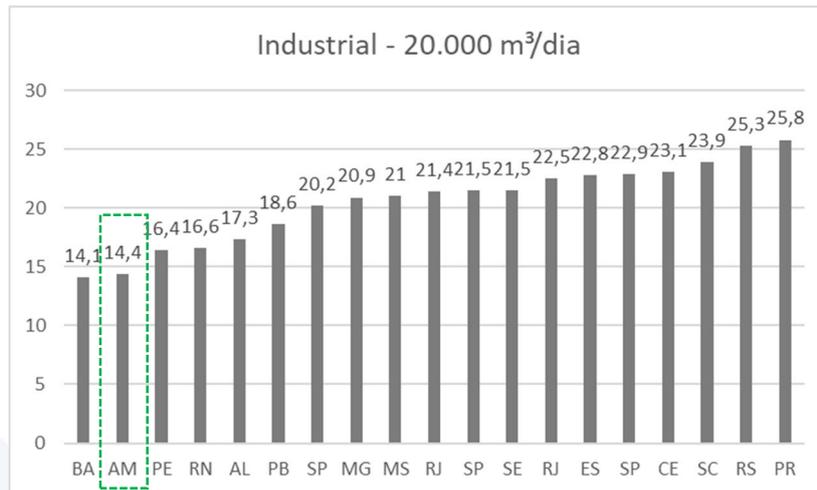
Quanto a competitividade do gás natural no Brasil, segundo dados do boletim mensal de acompanhamento da indústria do gás natural, do Ministério de Minas e Energia – MME, o estado do Amazonas possui as menores tarifas nos segmentos comercial e automotivo, já no industrial e residencial ocupa o segundo lugar, conforme gráficos a seguir:



AMAZONAS

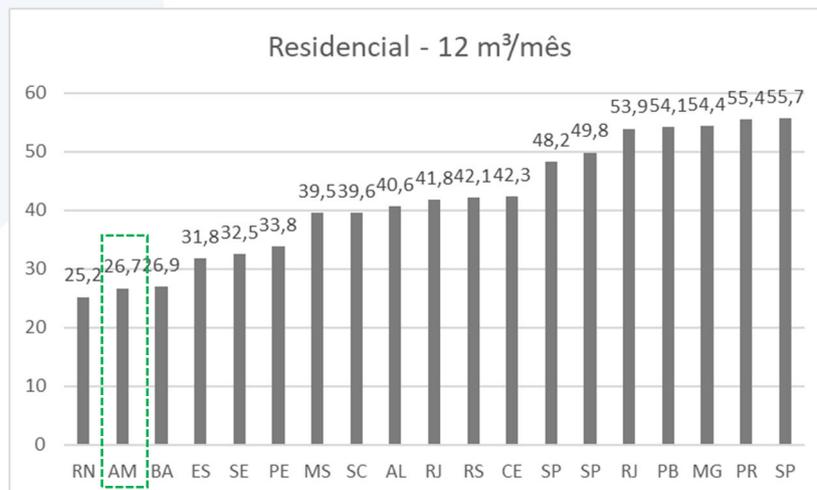
GOVERNO DO ESTADO

Gráfico 3 - Competitividade do GN, segmento industrial, valores em US\$/MMBtu



Fonte: MME, em Fev/23.

Gráfico 4 - Competitividade do GN, segmento residencial, valores em US\$/MMBtu



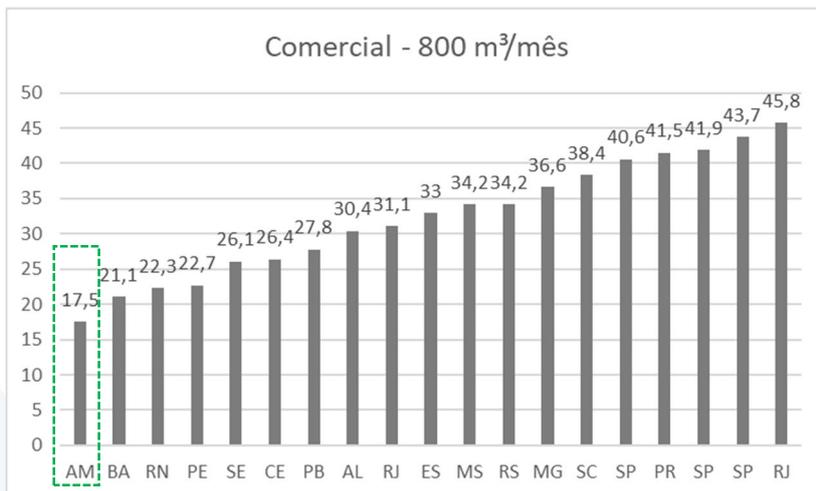
Fonte: MME, em Fev/23.



AMAZONAS

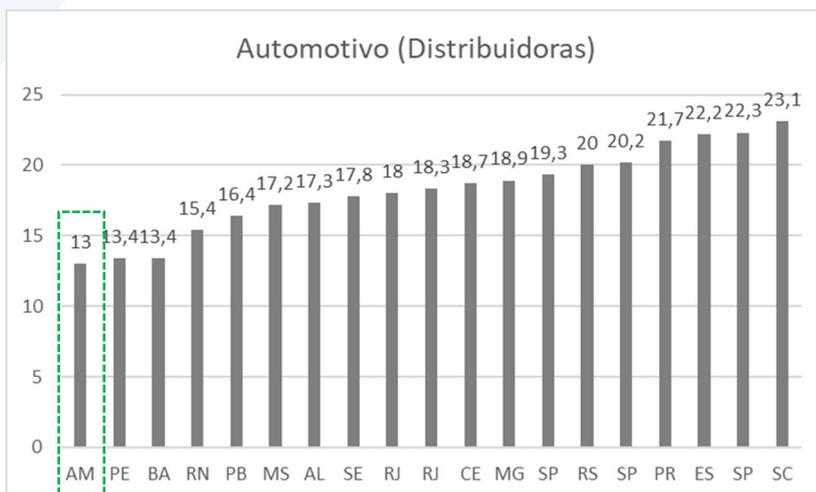
GOVERNO DO ESTADO

Gráfico 5 - Competitividade do GN, segmento comercial, valores em US\$/MMBtu



Fonte: MME, em Fev/23.

Gráfico 6 - Competitividade do GN, segmento automotivo (distribuidoras), valores em US\$/MMBtu



Fonte: MME, em Fev/23.

4. DA ANÁLISE DA TUSD

Os estudos e as pesquisas formuladas por este Departamento Comercial e Tarifas – DECT/DTEC – ARSEPAM, passa o seguinte:

- Com base nas normas ora citadas, o USUÁRIO passa a ter opção de solicitar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO na modalidade SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, o qual deverá assumir a responsabilidade do respectivo pagamento e demais obrigações legais, contratuais e regulamentares;
- A TUSD refere-se ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS;
- Compete a ARSEPAM definir e homologar a TUSD, por meio de Resolução;
- A TUSD deverá ser equivalente às tarifas de cada segmento/subsegmento correspondente ao MERCADO CATIVO, abatendo-se o custo de aquisição do GÁS e os CUSTOS EVITADOS;
- No que se refere à determinação do OPEX (despesas e custos operacionais) envolvidos, os gastos de atividades de comercialização (CUSTOS EVITADOS), no qual a CONCESSIONÁRIA não incorrerá, serão exercidos pelos chamados CONSUMIDORES LIVRES ou COMERCIALIZADORES contratados por estes;
- A implementação da TUSD deve assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO na modalidade SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, conforme metodologia indicada no CONTRATO DE CONCESSÃO, e demais instrumentos contratuais aprovados pela Agência Reguladora até a publicação da Resolução;

- Entende-se que a TUSD, torna-se um incentivo por influenciar na composição do segmento tarifário do CONSUMIDOR LIVRE, pois esse tem a possibilidade de escolher e a liberdade de negociar as condições mais favoráveis, preço, período de fornecimento e até mesmo os aspectos de flexibilidades dos contratos de suprimento de gás. Ademais, caso o Consumidor Livre tenha suas instalações na área de abrangência da Zona Franca de Manaus - ZFM, ainda terá os benefícios fiscais referentes a aquisição de gás de área fora da ZFM.

4.1 DA ANÁLISE DA TUSD

O Contrato de Concessão define a metodologia de cálculo das tarifas para distribuição de gás canalizado mediante o Anexo I. Assim, passa-se a ler a definição da tarifa média de gás natural, como soma do preço de venda do gás pelo Supridor com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.

$$TM = PC + MB$$

Onde,

TM = Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária, em R\$/m³

PC = Preço de Compra, em R\$/m³

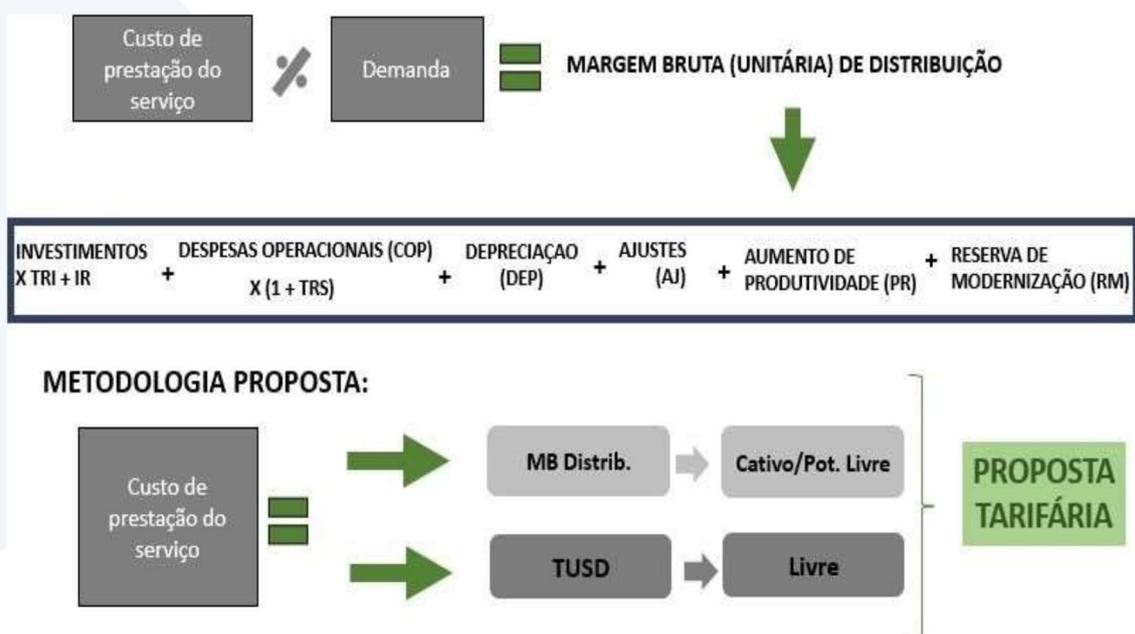
MB = Margem Bruta de distribuição da Concessionária, em R\$/m³

Destaca-se que a Margem Bruta é calculada de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

MB (Margem Bruta) = Custo do Capital + Custo Operacional + Depreciação + Ajustes + Aumento de Produtividade + Reserva de Modernização (em R\$/m³)

A metodologia de cálculo ora indicada no Contrato de Concessão tem como base os custos de prestação do serviço para se obter uma proposta tarifária, tanto para o mercado cativo quanto para o mercado livre, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 - Metodologia de Cálculo, conforme anexo I, Contrato de Concessão

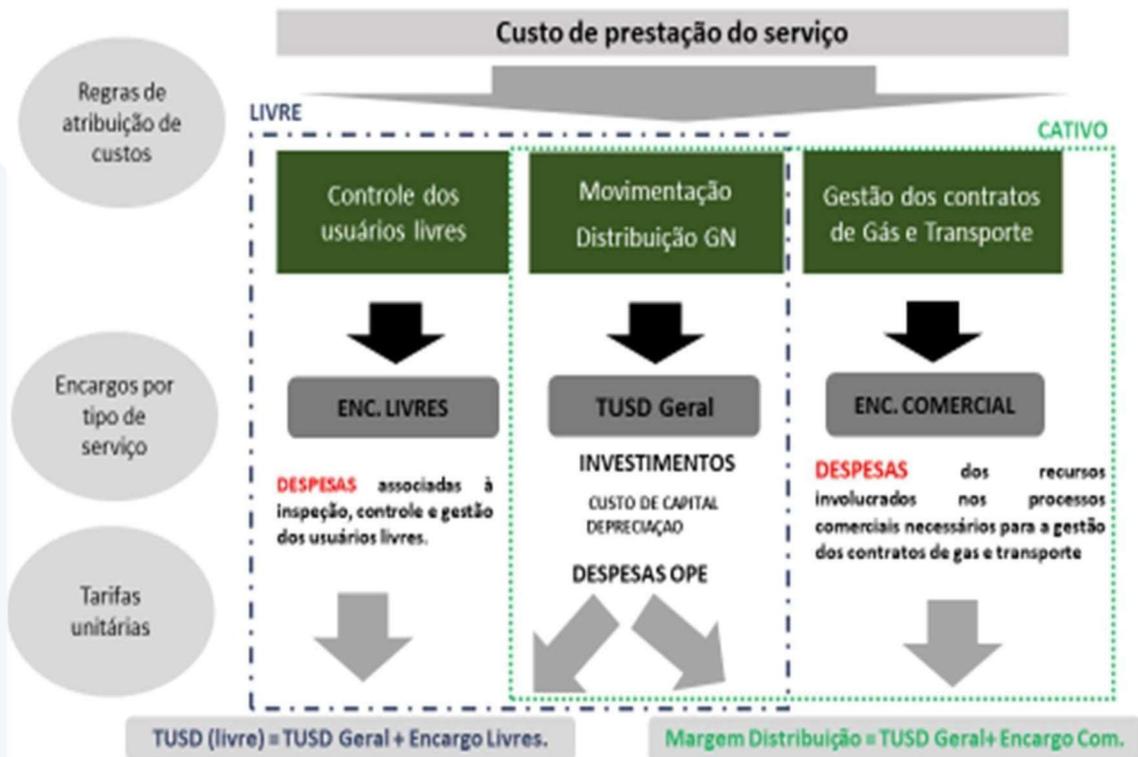




AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Quadro 2 - Atribuição dos custos de prestação dos serviços no mercado livre e cativo





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Quadro 3 - Segregação dos custos no mercado livre e cativo

Diretamente atribuíveis

- Livre (novos custos gerados pelo Serviço de Movimentação de Gás - SMG)
Exemplos: Fiscalização do balanceamento do gás;
Odoração.
- Cativo/Potencialmente Livre (Encargo comercial)
Exemplo: Gestão dos contratos de fornecimento.

Compartilhados

- Estruturais
Exemplos: Financeiros, Recursos Humanos, Contabilidade, Administrativo, Tecnologia da Informação (TI), O & M, e outros.

← Remunerado por todos os usuários

Utilizando a metodologia proposta referente ao custo de prestação do serviço, explicando exatamente o custo por mercado:

- **Mercado Livre** – Incorporará as despesas associadas à inspeção, controle e gestão de usuários livres, como também será composto por investimentos (custo de capital), depreciação e OPEX com a exclusão dos custos evitados.
- **Mercado Cativo** – Será composto pelos encargos comerciais, despesas dos recursos envolvidos nos processos comerciais necessários para gestão dos contratos de gás e transporte, além dos investimentos (custo de capital), depreciação e OPEX.

4.2 MARGEM CATIVO E LIVRE

4.2.1 PREMISSAS PARA FINS DE CÁLCULO DA MARGEM CATIVO E LIVRE

- Considerados os parâmetros do Contrato de Concessão;
- Data de referência: dezembro de 2021;
- Valores atualizados utilizando o Índice Geral de Preços – Disponibilidade interna (IGP-DI);
- Investimentos realizados pela Concessionária de 2002 a 2021, atualizados pelo IGPDJ;
- Depreciação, conforme apresentado pela Concessionária publicados em balanço (Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC);
- Custos operacionais (fixos e variáveis);
- Classificação de despesas a ser pago pelos usuários cativo ou livre ou compartilhado; e
- Volume comercializado em 2021: 1.903.498.619 m³/ano (incluso todos os segmentos).



Quadro 4 - Segregação dos custos no mercado livre e cativo

Receita distribuição do ano 2021	Unidade	MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO	MARGEM TUSD	ENCARGO COMERCIAL ¹
Custo de Capital		81.482.255	81.482.255	-
Remuneração da base de Ativos + Investimentos		55.597.325	55.597.325	-
Impostos Associados ao Resultado - IR		25.884.930	25.884.930	-
Custos Operacionais		39.904.418	36.690.192	3.214.227
OPEX		33.253.682	30.575.160	2.678.523
Remuneração do OPEX	[R\$ 2021]	6.650.736	6.115.032	535.704
Depreciação da Base e dos investimentos		13.412.863	13.412.863	-
AJ (Ajuste)		8.565.744	8.359.940	205.804
RM (Reserva de Modernização)		7.168.264	6.997.262	171.002
Total Receita Requerida		150.533.544	146.942.512	3.591.033
Demanda (volume de gn comercializado em 2021)	m³/ano	1.903.498.619	1.903.498.619	1.903.498.619
Margem Média	[R\$ 2021]	0,0791	0,0772	0,0019

Nota: 1- Detalhamento dos custos evitados, conforme abaixo:

	RES 003/2022 (art. 39)
Despesas com comercialização e marketing	R\$ 1.261.610
Despesas com pessoal vinculadas as atividades de aquisição de gás e jurídicos	R\$ 1.416.913
TOTAL:	R\$ 2.678.523

	Metodologia do Contrato de Concessão
Despesa c/ pessoal	R\$ 2.145.211
Despesas Gerais	R\$ 331.642
Despesas c/ Material	R\$ 31.556
Despesas com Serviços Contratados	R\$ 170.113
TOTAL:	R\$ 2.678.523

No **QUADRO 4**, relativo aos valores utilizados, tem-se uma OPEX da ordem de R\$ 2.678.523,00, em valores de dezembro/2021;

Aplicada a metodologia do Contrato de Concessão, o encargo comercial foi no valor de R\$ 3.591.033,00, que corresponde a 2,4% do total do custo total da prestação do serviço da CONCESSIONÁRIA;

4.2.2 PROPOSTA TARIFÁRIA

Considerando:

Margem Cativo = TUSD Geral + Encargos Comerciais

Onde,

Margem Cativo = Margem Bruta de Distribuição, em R\$/m³.

TUSD Geral = Margem Bruta – Custos Evitados (de acordo com a Resolução 003/2022 – CERCON/ARSEPAM), conforme regras do Contrato de Concessão, R\$/m³.

Encargos comerciais = 2,4% x Margem Bruta de Distribuição (base: 2021)

A proposta final da TUSD *ex impostos* a ser aplicada aos consumidores livres, definida por essa Agência Reguladora, observará a seguinte fórmula:

TUSD *ex impostos* = TUSD Geral + Encargos dos usuários livres

Onde:

TUSD Geral = Margem Bruta – Custos Evitados (encargos comerciais), conforme regras do Contrato de Concessão, em R\$/m³.

Encargo dos usuários livre = 0 (base: 2021), trata-se tão somente das despesas associadas ao usuário livre (Exemplos: inspeção, controle, gestão, odorção, fiscalização do balanceamento do gás, custos jurídicos, contratuais, de medição, atendimento de emergência, religação, contratação e implantação customizada de novo software de gestão entre outras despesas).

Na ocorrência de fato econômico, que altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, as tarifas poderão ser revisadas extraordinariamente, conforme dispõe a Lei Estadual nº 5.420/2021, art. 53, § 1º.

5. CONCLUSÃO

Após as devidas análises por esse Departamento Comercial e Tarifário - DECT conclui-se que em relação aos custos evitados da Concessionária, estabelecidos no art. 39, da Resolução nº 003/2022 CERCON/ARSEPAM, estes representam 2,4% do custo total da prestação do serviço. Assim, o usuário que optar pelo mercado livre não deverá remunerar tais custos.

As tarifas referentes ao serviço de movimentação de gás, denominadas TUSD, devem ser obtidas pela exclusão da parcela correspondente ao encargo comercial (custos evitados) da margem dos usuários cativos por segmento e faixa de consumo, acrescido dos encargos dos usuários livres.

Quanto aos encargos dos usuários livres, estes somente serão conhecidos após a entrada dos primeiros usuários, o que até o momento não ocorreu. Destaca-se que a TUSD deve considerar todos os custos envolvidos à prestação do serviço de movimentação de gás.

As margens e tarifas apresentadas nesta nota técnica não contemplam tributos, contudo, deverão ser incluídos quaisquer tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais existentes, e que venham a ser alterados (inclusive incentivos fiscais, isenções e/ou reduções e majorações) ou novos que venham a ser criados, os quais sejam devidos em decorrência direta da prestação do serviço de movimentação de gás.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Os clientes dos segmentos termelétrico e de autogeração / liquefação possuem margens garantidas, conforme disposições contratuais. Deste modo, tais margens devem permanecer inalteradas durante a vigência contratual.

Ademais, no âmbito da Consulta Pública nº 003/2023 que trata da definição da TUSD, as contribuições foram recebidas e analisadas, e por conseguinte, incluídas nesta Nota as que foram aceitas.

Por todo exposto, este Departamento, opina pela adoção dos parâmetros indicados no item 4.2 que define o valor da TUSD *ex impostos* e apresenta a tabela tarifária a ser praticada aos usuários livres, na forma da legislação vigente, conforme anexo I.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO BALBY DA PAIXÃO CORRÊA

Chefe do Dep. Comercial e Tarifas

DECT/DTEC/ARSEPAM

ANEXO I



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo Diária (m ³)		TUSD <i>Ex-impostos</i>
Mínima	Máxima	R\$/m ³
1	200	1,2611
201	500	1,1563
501	1.000	1,0526
1.001	2.000	0,9523
2.001	5.000	0,8413
5.001	10.000	0,7281
10.001	20.000	0,6251
20.001	50.000	0,5429
50.001	100.000	0,4607
Acima de 100.000		0,3781

MATÉRIA-PRIMA		
Faixa de Consumo Diária (m ³)		TUSD <i>Ex-impostos</i>
Mínima	Máxima	R\$/m ³
1	200	0,8827
201	500	0,8095
501	1.000	0,7367
1.001	2.000	0,6665
2.001	5.000	0,5890
5.001	10.000	0,5099
10.001	20.000	0,4376
20.001	50.000	0,3802
50.001	100.000	0,3223
Acima de 100.000		0,2648

www.arsepam.am.gov.br

@arsepamamazonas
gabinete@arsepam.am.gov.br

92 98408-1799 (ouvidoria)

Edifício Com. Corporate Trade Center, 11º andar,
av. Álvaro Maia, 2357 - Adrianópolis
Manaus - AM. CEP: 69057-035

ARSEPAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
e Contratados do Estado do Amazonas



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INDUSTRIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA

Faixa de Consumo Diária (m³)		TUSD <i>Ex-impuestos</i>
Mínima	Máxima	R\$/m³
1	200	0,6503
201	500	0,6164
501	1.000	0,5724
1.001	2.000	0,5209
2.001	5.000	0,4492
5.001	10.000	0,3591
10.001	20.000	0,2602
20.001	50.000	0,2252
50.001	100.000	0,1657
Acima de 100.000		0,0902

COMERCIAL

Faixa de Consumo Mensal (m³)		TUSD <i>Ex-impuestos</i>
Mínima	Máxima	R\$/m³
1	6.000	1,2611
6.001	15.000	1,1563
15.001	30.000	1,0526
30.001	60.000	0,9523
60.001	150.000	0,8413
150.001	300.000	0,7281
300.001	600.000	0,6251
600.001	1.500.000	0,5429
1.500.001	3.000.000	0,4607
Acima de 3.000.000		0,3781

www.arsepam.am.gov.br

@arsepamamazonas
gabinete@arsepam.am.gov.br

92 98408-1799 (ouvidoria)

Edifício Com. Corporate Trade Center, 11º andar,
av. Álvaro Maia, 2357 - Adrianópolis
Manaus - AM. CEP: 69057-035

ARSEPAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
e Contratados do Estado do Amazonas



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

COMÉRCIO: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA

Faixa de Consumo Mensal (m ³)		TUSD Ex-impostos
Mínima	Máxima	R\$/m ³
1	6.000	0,6503
6.001	15.000	0,6164
15.001	30.000	0,5724
30.001	60.000	0,5209
60.001	150.000	0,4492
150.001	300.000	0,3591
300.001	600.000	0,2602
600.001	1.500.000	0,2252
1.500.001	3.000.000	0,1657
Acima de 3.000.000		0,0902

GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV

Consumo (m ³)	TUSD Ex-impostos
	R\$/m ³
	0,5961

GÁS NATURAL COMPRIMIDO, HIDROVIÁRIO e LIQUEFEITO (GNC/GNH e GNL)

Consumo (m ³)	TUSD Ex-impostos
	R\$/m ³
	0,1265

TERMELÉTRICO

Consumo (m ³)	TUSD Ex-impostos
	R\$/m ³
	0,0436

www.arsepam.am.gov.br

[@arsepamamazonas](#)
gabinete@arsepam.am.gov.br

92 98408-1799 [ouvidoria]

Edifício Com. Corporate Trade Center, 11º andar,
av. Álvaro Maia, 2357 - Adrianópolis
Manaus - AM. CEP: 69057-035



ARSEPAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
e Contratados do Estado do Amazonas